

Caderno de **Orientações Técnicas**

**do Programa de Erradicação
do Trabalho Infantil
do Município de São Paulo**



PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil

**Caderno de Orientações Técnicas
do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
no Município de São Paulo**

Versão 1.1
Dezembro de 2023

Versionamento

Versão	Data	Detalhamento
1.1	26/12/2023	Atualiza nomenclaturas conforme nova Tipificação Municipal de Serviços Socioassistenciais. Prevê a possibilidade de coordenação da fase de atendimento por Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Atualiza composição da CMETI e do G-Peti. Atualiza texto da Apresentação.
1.0	25/07/2023	Primeira versão pública. Inclui o conteúdo da seção 1.2. Acrescenta detalhes à etapa 2.5 do Anexo I. Ajustes nas orientações relacionadas a trabalho análogo à escravidão na seção 2.3.2. Ajustes de redação.
0.6	11/05/2023	Versão ajustada e complementada a partir da consulta pública na plataforma Participe+ e da contribuição de membros da CMETI e do G-Peti. Enviada à CMETI e ao COMAS para análise. Reformula a redação de diversos trechos do documento para maior clareza; Inclui a Recomendação nº 87/2021 no quadro <i>Referências legais nacionais</i> ; Inclui pequeno ajuste no diagrama <i>Visão Geral</i> na seção 2.2; Inclui o CRST no rol de unidades de saúde na seção 3.3; Atualiza a descrição do MPT e inclui a DPE no rol de atores da seção 3.3.4; Inclui os anexos I e II, com a descrição sintética e esquemática do protocolo de atendimento.
0.5	25/04/2023	Versão ajustada a partir de contribuições das áreas técnicas para a SMADS e enviada para consulta pública
0.4	17/04/2023	Versão completa enviada para revisão pela CMETI
0.3	11/04/2023	Versão completa enviada para revisão pelo G-Peti
0.2	09/03/2023	Versão preliminar enviada para revisão por G-Peti e CMETI
0.1	30/12/2022	Primeira versão preliminar

Ficha técnica

Redação

Adriana Ignacio de Souza

Beatriz Lakatos Pereira

Leonardo Spicacci Campos

Luiza Chizue Gatti Murakami

Olívia de Freitas Dorea Ribeiro

Sueli de Paula Santos

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)

Carlos Alberto Quadros de Bezerra Júnior

Secretário

Décio Fernando Moreira de Matos

Secretário-adjunto

Marcelina Conceição Santos

Chefe de Gabinete

Comitê Gestor do Peti na SMADS (G-Peti)

Alexandre Isaac (GSUAS/COGET/ESPASO)

Adriana Ignacio de Souza (GSUAS/CGB)

Bárbara Piccirilli de Araújo (GSUAS/CPSE)

Carlos Ailton dos Santos Junior (GSUAS)

Daniela Santos Reis (GSUAS/COGET/ESPASO)

Janaíne Lisboa Ferreira (GSUAS/CPAS)

Janaina Silva Violante (GSUAS/CPAS)

Leonardo Spicacci Campos (GAB/AT)

Luiz Fernando Francisquini (GSUAS/CGB)

Maria Rita Gomes de Freitas (GSUAS/COVS)

Mariana da Silva Santos (GSUAS)

Rita de Cássia Monteiro de Lima Siqueira (GSUAS/CPSB)

Sueli de Paula Santos (GSUAS/CPSB)

Wesley Ribeiro Carvalho Pimenta (GSUAS/CPSE)

Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMETI)

Agenor Francisco Nogueira (SMSUB)
Amanda Theodoro de Souza (SGM)
Ana Elisa Alves Brito Segatti (MPT/PRT2)
Angélica Regina Rocha (SMSU)
Bárbara Piccirilli de Araújo (SMADS) (coord.)
Bruno Massoca (SMC)
Cassia Liberato Muniz Ribeiro (SMS)
Claudia Regina Lovato Franco (MPT/PRT2)
Cristina Fumi Sugano Naga (DPE/NEIJ)
Diogo Leite da Silva (SMC)
Eduardo dos Anjos Barboza (SGM)
Egídio Martins Teixeira (CPCT)
Elisandra Felix Vieira (SME)
Fabricio Gomes de Oliveira (SEME)
Fernanda Abreu da Silva (CPCT)
Isabela Grilo Pessoni (SVMA)
Ivene Livian de Jesus (SMSUB)
Katia dos Santo Ribeiro da Silva (SMDET)
Keicyane Altrão Rodrigues do Nascimento (SMDHC)
Lara Fortes (Fundação ABRINQ)
Leonardo Spicacci Campos (SMADS) (coord.)
Lucia Maria de Oliveira Freitas (SECOM)
Luciana Veloso Baruki (SRT-SP)
Mauricélia Martins Castão (Associação Cidade Escolar Aprendiz e FPPETI)
Maria Elineuba Bezerra de Souza (CMDCA)
Maria Luiza da Silva (SEME)
Maricy Elizabeth Montenegro (SVMA)
Michelly Lima Antunes (Fundação ABRINQ)
Nilson da Silva Rocha (SMSU)
Núria Margarit Carbassa (SMDHC)
Regina da Conceição Paixão Gomes (COMAS)
Patrícia Vieira (SMS)
Roberta Tasselli (Associação Cidade Escolar Aprendiz e FPPETI)
Rodrigo Ramos Pinto Medeiros (SMDET)
Ruth Alves de Souza (SEDS)
Taize Grotto de Oliveira (SME)
Victor Ciro Zambini (SECOM)

Sumário

Apresentação	1
PARTE 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO	3
1.1 Definições iniciais	4
1.1.1 A definição oficial.....	4
1.1.2 Identificando o trabalho infantil: um modelo de análise.....	7
1.1.3 Classificando o trabalho infantil	9
1.2 O trabalho infantil na cidade de São Paulo	1
1.3 O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)	1
1.4 O Peti no município de São Paulo.....	8
1.4.1 Referências legais.....	8
1.4.2 Instâncias de coordenação e articulação.....	8
1.4.3 Instrumentos de planejamento.....	9
1.4.4 Bases de dados.....	10
PARTE 2 - PROTOCOLO DE ATENDIMENTO	14
2.1 Premissas	15
2.2 Visão geral	18
2.3.1 Suspeita	20
2.3.2 Identificação e encaminhamento	20
2.4 Fase de atendimento	29
2.4.1 Atendimento inicial	31
2.4.2 Resposta	34
2.4.3 Acompanhamento social	43
2.4.4 Conclusão	43
PARTE 3 - O PAPEL DE CADA ATOR NO ENFRENTAMENTO DO TRABALHO INFANTIL	45
3.1 Instâncias de governança	45
3.2 Instâncias de gestão da SMADS	46
3.3 Unidades de atendimento.....	50
3.3.1 Unidades e serviços da Proteção Social Básica.....	50
3.3.2 Unidades e serviços da Proteção Social Especial	53
3.3.3 Unidades educacionais.....	56
3.3.4 Unidades de saúde	57
3.4 Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.....	59
3.4.1 Conselho Tutelar.....	59
3.4.2 Defensoria Pública do Estado.....	59
3.4.3 Ministério Público do Trabalho.....	60
3.4.4 Superintendência Regional do Trabalho	61
Fontes	62
Anexos	66
Anexo 1. Descrição sintética do protocolo de atendimento	67
Anexo 2. Descrição esquemática do protocolo de atendimento	71
Anexo 3. Orientações para o registro de situações de trabalho infantil no SisRua.....	73
Anexo 4. Referências para articulação da rede de proteção no território.....	74

Lista de siglas

AT	Assessoria Técnica (SMADS)
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CCA	Centro para Crianças e Adolescentes
CCInter	Centro de Convivência Intergeracional
CEDESP	Centro de Desenv. Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos
CJ	Centro para a Juventude
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMESCA	Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração contra Crianças e Adolescentes
CMETI	Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil
COMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
COVS	Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial
CPCT	Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares
CPSB	Coordenação de Proteção Social Básica (SMADS)
CPSE	Coordenação de Proteção Social Especial (SMADS)
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DPE	Defensoria Pública do Estado
DRE	Diretoria Regional de Educação
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GCM	Guarda Civil Metropolitana
GSUAS	Coordenadoria de Gestão do SUAS (SMADS)
SGM	Secretaria do Governo Municipal
Loas	Lei Orgânica da Assistência Social
MP	Ministério Público
MPT	Ministério Público do Trabalho
NAAPA	Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem
NPV	Núcleo de Prevenção da Violência (SMS)
Paif	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
Paefi	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
Peti	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
RME	Rede Municipal de Ensino
SAICA	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
SAS	Supervisão de Assistência Social
SASF	Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEAS	Serviço Especializado de Abordagem Social
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
Sinase	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SISA	Sistema de Informação do Atendimento aos Usuários (SMADS)
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMC	Secretaria do Verde e do Meio Ambiente
SMDET	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
SMDHC	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana
SRT	Superintendência Regional do Trabalho
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
SVMA	Secretaria do Verde e do Meio Ambiente
UBS	Unidade Básica de Saúde
UE	Unidade Educacional

Apresentação

As **Orientações Técnicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de São Paulo**, formalizadas neste documento, buscam se constituir como a principal referência técnica e operacional para o atendimento a situações de trabalho infantil no município.

O documento é resultado de um extenso diálogo entre atores do Sistema de Garantia de Direitos. Seu desenvolvimento foi iniciado na Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMETI) no primeiro semestre de 2021, quando foi constituído o GT Fluxo Intersetorial, buscando definir instrumentais e protocolos para o encaminhamento e atendimento de casos de trabalho infantil envolvendo unidades de Educação, Saúde e Assistência Social, além de conselhos tutelares. No segundo semestre do mesmo ano, a SMADS constitui um segundo grupo de trabalho, voltado a definir esses protocolos entre unidades e serviços da rede socioassistencial, o qual viria a ser expandido e formalizado em julho de 2022 como uma instância permanente: o Comitê Gestor do Peti na SMADS (G-Peti). Coube então ao G-Peti conduzir as discussões sobre o protocolo com outros atores estratégicos da rede socioassistencial: supervisões de assistência social, centros de referência e representantes do Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS).

A partir dessas discussões, identificou-se a necessidade de expandir o escopo da proposta, que, para além de um protocolo intersetorial, passou a incluir questões de caráter conceitual e, de forma mais explícita, uma definição da responsabilidade dos vários atores envolvidos no atendimento a situações de trabalho infantil. As versões preliminares desse documento foram, então, discutidas junto com outros atores do SGD e na própria CMETI no primeiro semestre de 2023. O processo foi concluído com uma consulta pública pela plataforma Participe+, seguida por sua validação pela CMETI e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

Nesse sentido, essa publicação, produto desse processo, tem três objetivos principais. Primeiramente, busca garantir o alinhamento conceitual entre os diversos atores envolvidos na identificação e resposta a situações de trabalho infantil. Para isso, o documento apresenta, para além das definições legais, uma referência analítica para situações de difícil caracterização e formaliza o entendimento do município sobre situações como a mendicância e o trabalho em atividades ilícitas. Em segundo lugar, define um protocolo para encaminhamento e atendimento de casos, que, embora reconhecendo o protagonismo da Assistência Social, ressalta a importância de sua articulação com outros atores, tanto na identificação de casos quanto na implementação de estratégias para superar o trabalho infantil. Por fim, descreve as responsabilidades dos diversos atores do Poder Executivo e do Sistema de Garantia de Direitos de modo mais amplo na prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador. Com isso, a publicação dessas Orientações Técnicas responde a um anseio de profissionais de diversas áreas por mecanismos que facilitassem a articulação entre unidades, serviços e territórios, respondendo às dificuldades características de uma política intersetorial, além daquelas relacionadas ao porte e heterogeneidade da cidade de São Paulo.

Em que pese o importante passo que a publicação dessas Orientações Técnicas representa, este documento não se pretende uma referência estanque ou definitiva no tema. Pelo contrário: Espera-se que sua publicação fomente o debate sobre o aprimoramento das estratégias de atendimento e articulação para o atendimento a situações de trabalho infantil entre os diversos atores envolvidos. A decisão de publicá-la inicialmente apenas em formato digital refletiu esse princípio. A versão agora disponibilizada também em formato impresso, já incorporando alterações sugeridas nos meses posteriores à primeira edição, não deixa de lado esse princípio.

Em outras palavras, a publicação das Orientações Técnicas do Peti no Município de São Paulo é também um convite aos profissionais da rede socioassistencial e do Sistema de Garantia de Direitos para que contribuam com a discussão sobre o enfrentamento do trabalho infantil no município, repensando, de forma permanente, sua atuação em resposta a mudanças no contexto socioeconômico e na estrutura das próprias políticas públicas. Apenas dessa forma será possível fazer deste um documento vivo, plural e efetivo na construção de uma São Paulo de direitos e oportunidades a todas as suas crianças e adolescentes.

PARTE 1

Contextualização

A primeira parte deste Caderno de Orientações Técnicas apresenta um contexto geral sobre trabalho infantil e as políticas públicas para seu enfrentamento na cidade de São Paulo. O capítulo está estruturado nas seguintes seções:

- 1.1** Definições iniciais
- 1.2** O trabalho infantil na cidade de São Paulo
- 1.3** O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)
- 1.4** O Peti na cidade de São Paulo

Ao fim do capítulo, espera-se que as leitoras e leitores tenham ferramentas para identificar e caracterizar situações de trabalho infantil no contexto da cidade de São Paulo, bem como conheçam os principais referenciais e bases de dados sobre o assunto no município.

1.1 Definições iniciais

Esta seção apresenta algumas definições gerais e diretrizes para a identificação e classificação das situações de trabalho infantil, com ênfase na realidade do município de São Paulo.

1.1.1 A definição oficial

No Brasil, caracteriza-se como trabalho infantil “**qualquer atividade econômica e/ou de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remunerada ou não, realizada por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos**”. Já o trabalho de adolescentes de 16 e 17 anos, embora permitido, é restrito, não podendo ser exercido em atividades noturnas (isto é, entre as 22h e as 5h), perigosas, insalubres ou previstas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Além disso, o trabalho exercido por adolescentes não pode ser prejudicial à sua frequência escolar, também sendo vedada a realização de horas adicionais.

Os atuais limites etários para o exercício do trabalho, definidos na Constituição Federal (especificamente, no inciso XXXIII de seu art. 7º) e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (art. 403), estão vigentes desde os anos finais do século XX, sendo decorrentes da luta pela garantia da proteção integral de crianças e adolescentes no país ao longo daquele século, bem como dos diversos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil¹.

[Em síntese] O trabalho de crianças e adolescentes na legislação brasileira

- Até 13 anos: Proibido em qualquer situação
- De 14 a 15 anos: Permitido apenas na condição de aprendiz
- De 16 a 17 anos: Permitido de modo restrito, não podendo ser exercido em atividades noturnas (entre as 22h e as 5h), perigosas, insalubres ou que façam parte da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)

A **Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)** é definida pelo Decreto Federal nº 6.481/2008, representando uma relação de 93 atividades que, pela sua natureza, são particularmente nocivas a crianças e adolescentes, podendo acarretar danos irreversíveis a sua saúde, dignidade e desenvolvimento integral. São exemplos de piores formas de trabalho infantil as atividades hospitalares, o trabalho em construção civil pesada e a mineração. Além disso, são consideradas piores formas de trabalho infantil, independentemente da atividade realizada, todas as formas de escravidão e práticas análogas, a exploração sexual comercial (incluindo a produção de pornografia) e a realização de atividades ilícitas.

¹ A idade mínima para trabalhar ainda não foi atualizada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no qual ainda é prevista a idade mínima de 14 anos (art. 60). Do ponto de vista legal, deverá prevalecer a definição constitucional.

Lembre-se!

Situações em que crianças ou adolescentes estabelecem uma relação de “troca” de atividades sexuais por dinheiro, alimento, materiais, favores ou proteção devem ser caracterizadas como **exploração sexual**. O termo “prostituição” pressupõe que essa “troca” ocorre de forma consensual por uma pessoa adulta que (supostamente) já tem maturidade e informações suficientes para tomar essa decisão. Compreender crianças e adolescentes como indivíduos em uma fase particular de desenvolvimento que precisam receber proteção integral (inclusive de sua sexualidade) implica entender que não é possível falar em prostituição nessa fase da vida.

Dentre as piores formas de trabalho infantil presentes em cidades de grande porte como São Paulo, destacam-se:

- O comércio ambulante;
- O trabalho infantil doméstico, seja para terceiros ou dentro da própria casa;
- A comercialização de drogas;
- A lavagem de carros;
- O trabalho no cuidado de pessoas idosas;
- Atividades que exijam o manuseio de instrumentos cortantes;
- A exploração sexual comercial.

Importante!

A existência de piores formas de trabalho infantil não minimiza a importância de que o trabalho infantil seja combatido em quaisquer de suas manifestações, mas representa um alerta de que alguns casos exigem uma resposta mais imediata pelos prejuízos potencialmente irreversíveis que causam a crianças e adolescentes.

Além de todas as restrições ao trabalho de adolescentes de modo geral - isto é, proibição de trabalho noturno, insalubre, perigoso ou relacionado na Lista TIP -, o adolescente trabalhando na condição de aprendiz² precisa:

- Estar matriculado no ensino fundamental ou médio e frequentando a escola (caso ainda não tenha concluído o ensino médio);
- Ser contratado por uma empresa;
- Estar matriculado em um programa de aprendizagem desenvolvido por entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;
- Receber, pelo menos, o salário-mínimo hora.

O contrato de aprendizagem deverá ser firmado por tempo determinado, não podendo ter duração maior que dois anos. Também não é permitido a aprendizes realizar horas extras.

² Embora a ênfase deste documento esteja em adolescentes, a contratação na condição de aprendiz é permitida a jovens com menos de 24 anos e, no caso de pessoas com deficiência, a pessoas com qualquer idade.

Referências legais nacionais:

Trabalho infantil e proteção ao jovem trabalhador

Constituição Federal de 1988

- Estabelece a proteção de crianças e adolescentes como “absoluta prioridade” e dever “da família, da sociedade e do Estado” (art. 227)
- Proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII)

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990)

- Define diretrizes para a garantia do direito à profissionalização e ao trabalho protegido a adolescentes (arts. 60-69)
- Reafirma a proteção da criança e do adolescente, com absoluta prioridade, como dever “da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público” (art. 4º)

Lei Orgânica da Assistência Social - Loas (Lei Federal nº 8.742/1993)

- Institui o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, como integrante da Política Nacional de Assistência Social, compreendendo, no âmbito da Assistência Social, a transferência de renda, o trabalho social com famílias e a oferta de serviços socioeducativos (art. 24-C)
- Institui o CadÚnico como cadastro para identificação de situações de trabalho infantil (art. 24-C)

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943)³

- Define a idade mínima para o trabalho (art. 403)
- Proíbe o trabalho de adolescentes no período noturno (22h às 5h), em serviços perigosos ou insalubres e em logradouros públicos, exceto com autorização judicial (arts. 403-410)
- Define diretrizes para a duração do trabalho (arts. 411-414) e admissão e registro (arts. 415-423)
- Disciplina o trabalho em regime de aprendizagem (arts. 424-433)

Lista TIP (Decreto Federal nº 6.481/2008)

- Estabelece a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)

Decreto Federal nº 9.579/2018

- Regulamenta a contratação de aprendizes (arts. 43 a 75-B)

Decreto Federal nº 10.088/2019

- Consolida a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, incluindo a Convenção nº 138/1973 (Idade Mínima para Admissão em Emprego) e a Convenção nº 182/1999 (Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação) (Anexos LXX e LXVIII, respectivamente)

Nota Técnica CNAS nº 02/2017

- Define o papel da Assistência Social na promoção da integração ao mercado de trabalho, sobretudo por meio da aprendizagem profissional

Recomendação nº 87/2021 do Conselho Nacional de Justiça

- Recomenda diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário e seus serviços auxiliares para a implementação e para o funcionamento do Atendimento Inicial Integrado ao adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, inclusive ato infracional análogo ao tráfico de drogas.

1.1.2 Identificando o trabalho infantil: um modelo de análise

Embora o trabalho infantil seja definido com bastante precisão pela legislação brasileira, algumas situações podem ser de difícil caracterização. Nesses casos, recomenda-se que as equipes responsáveis pela identificação apoiem sua análise técnica em três fatores:

- **DEPENDÊNCIA:** Há algum tipo de dependência (econômica, em particular), por parte da própria criança/adolescente e sua família, das atividades realizadas? Em outras palavras, caso a criança ou adolescente se encontre impedida de realizar a atividade, essa interrupção causará perda econômica ou ameaça ao bem-estar ou sobrevivência a si próprio ou a outro membro do núcleo familiar?
- **RISCO:** A situação representa uma ameaça à integridade física, psicológica ou moral da criança ou adolescente?
- **COMPROMETIMENTO AO DESENVOLVIMENTO:** A situação compromete ou pode comprometer o desenvolvimento físico, emocional ou intelectual da criança ou adolescente (por exemplo, ao prejudicar a frequência ou o desempenho escolar)?

Situações caracterizadas pelos três fatores acima quase certamente poderão ser consideradas trabalho infantil. Já situações marcadas por apenas um ou dois fatores exigirão análise mais cuidadosa da equipe.

Mais do que um mero registro, a caracterização de uma situação como trabalho infantil é importante para a definição das estratégias a serem utilizadas no atendimento dessa criança ou adolescente e sua família. Em especial, a existência de uma relação de dependência econômica exigirá que o atendimento socioassistencial seja combinado a iniciativas voltadas à geração de renda e inclusão produtiva.

Vale lembrar, entretanto, que o fato de uma situação não ser caracterizada como trabalho infantil não indica a ausência de vulnerabilidade social ou de violação de direitos. Cabe às equipes responsáveis identificar os encaminhamentos necessários para cada caso.

³ A Lei Federal nº 10.097/2000, mais conhecida como Lei do Aprendiz, altera os artigos referentes à aprendizagem na CLT e, por isso, não é citada individualmente no quadro.

A mendicância como forma de trabalho infantil

A mendicância, quando praticada por crianças e adolescentes, é uma forma de trabalho infantil, já que, assim como outras formas de trabalho, gera renda, expõe a criança ou adolescente a riscos e pode gerar prejuízos a seu desenvolvimento em diversos aspectos. Além disso, há grande semelhança entre a mendicância e outras situações de trabalho infantil encontradas nas ruas, que costumam se apoiar em uma lógica caritativa mais do que propriamente na oferta de um produto ou serviço.

Trabalho infantil doméstico

A OIT define trabalho infantil doméstico como atividades realizadas “em ambiente doméstico, no próprio domicílio ou no de terceiros, com ou sem remuneração, por crianças ou adolescentes, e que prejudicam seu desenvolvimento, desempenho escolar e/ou sua saúde física e mental”. O trabalho infantil doméstico se diferencia de tarefas domésticas, realizadas no próprio domicílio, divididas entre os membros da família e sem impacto negativo para o desenvolvimento da criança ou adolescente e sem ferir seus direitos.

Na avaliação de possíveis situações de trabalho infantil no próprio domicílio, recomenda-se que a análise técnica utilize como referência os três fatores indicados no início desta seção. Especificamente, deve-se verificar se a criança ou adolescente está manuseando instrumentos incompatíveis com sua idade (por exemplo, instrumentos cortantes ou quentes), se tem a possibilidade de não executar essas tarefas eventualmente (seja por questões de saúde ou para estudar, por exemplo) e se tem tempo adequado para atividades de lazer e momentos de socialização.

Por fim, é importante ressaltar que a averiguação de situações de trabalho infantil doméstico para terceiros (isto é, fora do núcleo familiar), foge, em um primeiro momento, do âmbito da Assistência Social, devendo ser reportada ao Ministério Público do Trabalho para que sejam conduzidas diligências. Superada essa etapa, caberá à Assistência Social ofertar o atendimento social necessário à criança ou adolescente e sua família.

Trabalho em atividades ilícitas

Conforme explicado anteriormente, o aliciamento de crianças e adolescentes para atividades ilícitas, em particular para o trabalho no tráfico de drogas, é considerado uma das piores formas de trabalho infantil, devendo ser compreendido e registrado pelas equipes de assistência social dessa forma.

O *Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil (2021)*, documento produzido pela parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, recomenda que o(a) magistrado(a) acione a rede socioassistencial do território em que o adolescente está vinculado para dar o devido encaminhamento ao caso. Caso seja aplicada uma medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida e/ou de prestação de serviço à comunidade, cabe ao MSE executar as medidas socioeducativas e protetivas determinadas judicialmente, conforme previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e no SUAS.

Crianças e adolescentes acompanhadas por adultos

As situações em que crianças ou adolescentes acompanham adultos na execução de seu trabalho também pode ser de difícil caracterização enquanto trabalho infantil. Nesses casos, recomenda-se, mais uma vez, considerar os três fatores indicados no início dessa seção como referência para a análise técnica.

Tomemos como exemplo as situações em que crianças ou adolescentes acompanham seus pais no comércio. O primeiro fator a se considerar é o da *dependência*: As tarefas eventualmente executadas pela criança ou adolescente são vistas como uma obrigação (à semelhança de um funcionário)? Também é importante verificar se a atividade representa risco, seja pelos instrumentos utilizados (instrumentos cortantes, por exemplo) ou pelo ambiente em que ocorre (por exemplo, em locais com presença de pessoas alcoolizadas ou sob o efeito de substâncias psicoativas).

De modo geral, deve-se reconhecer que há grande diversidade nessas situações e que algumas têm potencial significativamente mais nocivo que outras. Tais situações podem variar, por exemplo, desde um adolescente que *eventualmente* acompanha seus pais na venda de flores na feira aos sábados (baixo risco e dependência) até uma criança que trabalha durante seu horário de aulas ou no período noturno em um bar (alto risco e dependência).

Os casos de mendicância exigem uma atenção especial. Embora crianças pequenas que acompanham adultos pedindo dinheiro, alimentos ou produtos em geral não costumem exercer essa atividade de forma ativa, sua presença amplia significativamente o ganho da família por gerar maior sensibilização das pessoas abordadas. Nesse cenário, há efetivamente uma relação de *dependência* (para além dos evidentes riscos e prejuízos ao desenvolvimento), o que permite caracterizar essa situação como uma forma de trabalho infantil. Isso se aplica também a situações em que adultos estão vendendo produtos na rua ou no transporte quando a presença da criança parece ter o efeito de ampliar o ganho obtido por essa atividade.

1.1.3 Classificando o trabalho infantil

Visando padronizar o registro de situações de trabalho infantil em suas bases de dados, de modo a facilitar o intercâmbio de informações entre diversos atores, a SMADS adotará progressivamente a classificação de situações de trabalho infantil indicada na primeira coluna do quadro a seguir. Nas colunas seguintes, é apresentada a equivalência entre as categorias dessa coluna e a classificação de outras três bases de dados: o Tmário do Ministério Público do Trabalho, as categorias do Sistema de Atendimento ao Cidadão em Situação de Rua (SisRua) e as categorias do Censo de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e nas Ruas, realizado pela SMADS em 2022.

Classificação geral	Temário MPT	Classificação SisRua ⁴	Classificação Censo CASRua 2022	Exemplos
1. Trabalho infantil em espaços de acesso público				
1.1 Mendicância	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.4 Trabalho em ruas e logradouros públicos	Idade < 18 e Campo “Motivo de estar na rua” = “Mendicância”	- Mendicância	- Criança/adolescente pedindo dinheiro, comida ou produtos - Criança/adolescente acompanhando adulto pedindo dinheiro, comida ou produtos
1.2 Venda de produtos lícitos (exceto em feiras)	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.4 Trabalho em ruas e logradouros públicos	Campo “Motivo de estar na rua” = “Trabalho infantil” e Campo “Situação ocupacional” = “Ambulante” ou “Vendedor” (diversas categorias) <u>ou</u> Idade < 18 e Campo “Situação ocupacional” = “Ambulante” ou “Vendedor” (diversas categorias)	- Venda de produtos lícitos	- Criança/adolescente vendendo balas, flores ou outros produtos - Vendedor ambulante
1.3 Trabalho em feira livre	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.4 Trabalho em ruas e logradouros públicos	Campo “Motivo de estar na rua” = “Trabalho infantil” + Campo “Situação ocupacional” = “Feirante” <u>ou</u> Idade < 18 + Campo “Situa-	- Venda de produtos lícitos	- Vendedor de produtos em barracas de feiras - Carregador de mercadorias - Apoio a feirantes na montagem ou desmontagem de barracas

⁴ Para mais detalhes sobre o registro de situações de trabalho infantil no SisRua, ver Anexo 3 – Orientações para o registro de situações de trabalho infantil no SisRua.

Classificação geral	Temário MPT	Classificação SisRua⁴	Classificação Censo CASRua 2022	Exemplos
		ção ocupacional” = “Feirante”		
1.4 Apresentações artísticas em espaço público	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.4 Trabalho em ruas e logradouros públicos	Campo “Motivo de estar na rua” = “Trabalho infantil” + Campo “Situação ocupacional” = “Malabarismo em semáforos” <u>ou</u> Idade < 18 + Campo “Situação ocupacional” = “Malabarismo em semáforos”	- Malabares	- Malabares - Acrobacias - Apresentações musicais na rua
1.5 Coleta de materiais recicláveis	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.2 Trabalho na catação de lixo <u>ou</u> 7.5.4 Trabalho em ruas e logradouros públicos	Campo “Motivo de estar na rua” = “Trabalho infantil” + Campo “Situação ocupacional” = “Catador de material reciclável” <u>ou</u> Idade < 18 + Campo “Situação ocupacional” = “Catador de material reciclável”	- Coleta de reciclagem	- Coleta de materiais recicláveis para venda
1.6 Exploração sexual	7.1.1 Exploração sexual comercial	Não há classificação equivalente no SisRua	- Exploração sexual comercial	- Exploração sexual
1.7 Guardador de carros (“flanelinha”)	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.4 Trabalho em ruas e logradouros públicos	Campo “Motivo de estar na rua” = “Trabalho infantil” + Campo “Situação ocupacional” = “Guardador de carros” <u>ou</u>	- Guardador de carros	- Guardador de carros (“flanelinha”)

Classificação geral	Temário MPT	Classificação SisRua ⁴	Classificação Censo CASRua 2022	Exemplos
		Idade < 18 + Campo “Situação ocupacional” = “Guardador de carros”		
1.8 Limpeza de para-brisas (“rodinho”)	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.4 Trabalho em ruas e logradouros públicos	Campo “Motivo de estar na rua” = “Trabalho infantil” + Campo “Situação ocupacional” = “Limpador de vidros de carros em faróis” <u>ou</u> Idade < 18 + Campo “Situação ocupacional” = “Limpador de vidros de carros em faróis”	- Rodinho	- Limpeza de para-brisas (“rodinho”)
1.9 Engraxate	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.4 Trabalho em ruas e logradouros públicos	Campo “Motivo de estar na rua” = “Trabalho infantil” + Campo “Situação ocupacional” = “Engraxate” <u>ou</u> Idade < 18 + Campo “Situação ocupacional” = “Engraxate”	- Engraxate	- Engraxate
1.10 Entrega de panfletos	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.4 Trabalho em ruas e logradouros públicos	Campo “Motivo de estar na rua” = “Trabalho infantil” + Campo “Situação ocupacional” = “Distribui panfletos” <u>ou</u> Idade < 18 + Campo “Situação ocupacional” = “Distribui	- Entrega de panfletos	- Entrega de panfletos

Classificação geral	Temário MPT	Classificação SisRua⁴	Classificação Censo CASRua 2022	Exemplos
		panfletos”		
1.11 Outras atividades em espaços públicos	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.4 Trabalho em ruas e logradouros públicos	-	- Venda de produtos ilícitos - Roubo/Furto - “Aviãozinho”	- Prestação de serviços não especificados em outros itens - Roubo/furto - Aviãozinho - Venda de produtos ilícitos - Trabalho para organizações criminosas
2. Trabalho infantil no próprio domicílio				
2.1 Realização de tarefas domésticas	7.5.3 Trabalho infantil doméstico	(Não se aplica)	(Não se aplica)	- Preparação de refeições para a família - Limpeza pesada
2.2 Cuidado de outras pessoas	7.5.3 Trabalho infantil doméstico	(Não se aplica)	(Não se aplica)	- Cuidado de crianças mais novas - Cuidado de pessoas com deficiência - Cuidado de idosos
2.3 Outros	7.5.3 Trabalho infantil doméstico	(Não se aplica)	(Não se aplica)	- Trabalho em atividades agrícolas no próprio domicílio - Artesanato

Classificação geral	Temário MPT	Classificação SisRua ⁴	Classificação Censo CASRua 2022	Exemplos
3. Trabalho infantil em espaços privados⁵				
3.1 Na agricultura, pecuária ou extrativismo	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.7 Outras formas de trabalho proibido ou protegido <u>ou</u> 7.6 Trabalho em regime de economia familiar	(Não se aplica)	(Não se aplica)	- Plantação ou colheita - Pecuária - Trabalho no extrativismo
3.2 Na indústria	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.7 Outras formas de trabalho proibido ou protegido	(Não se aplica)	(Não se aplica)	- Trabalho na indústria (têxtil, de calçados etc.)
3.3 No comércio	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.7 Outras formas de trabalho proibido ou protegido	(Não se aplica)	(Não se aplica)	- Trabalho em estabelecimento comercial, seja na venda, no estoque/logística ou atividades administrativas
3.4 No setor de serviços	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.7 Outras formas de trabalho proibido ou protegido	(Não se aplica)	(Não se aplica)	- Trabalho em estabelecimentos do setor de serviços (restaurantes, bares, supermercados, transporte etc.) - Cobrador de ônibus

⁵ Para fins desta classificação, o trabalho em espaços privados de acesso público sem vínculo de subordinação ou de prestação de serviços com a empresa responsável pelo espaço será considerado na categoria 1 (Trabalho infantil em espaços de acesso público). Caso haja vínculo de subordinação ou prestação de serviços, a atividade será considerada na categoria 3.

Classificação geral	Temário MPT	Classificação SisRua⁴	Classificação Censo CASRua 2022	Exemplos
3.5 Na construção civil	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.7 Outras formas de trabalho proibido ou protegido	(Não se aplica)	(Não se aplica)	- Trabalho como pedreiro, auxiliar de pedreiro, electricista, encanador e afins.
3.6 No domicílio de terceiros	7.5.3 Trabalho infantil doméstico	(Não se aplica)	(Não se aplica)	- Preparação de refeições - Limpeza - Cuidado de crianças - Cuidado de pessoas com deficiência - Cuidado de idosos
3.7 Outros	7.5.1 Trabalho com idade inferior a 16 anos <u>ou</u> 7.5.7 Outras formas de trabalho proibido ou protegido	(Não se aplica)	(Não se aplica)	- Construção civil
4. Outras formas de trabalho infantil e/ou desprotegido para adolescentes	7.2 Aprendizagem <u>ou</u> 7.5.5 Trabalho artístico <u>ou</u> 7.5.6 Trabalho do atleta <u>ou</u> 7.5.7 Outras formas de trabalho proibido ou protegido	Não se aplica	Não se aplica	- Trabalho artístico ou esportivo sem autorização judicial ou em desconformidade com a legislação - Trabalho como aprendiz em desconformidade com a legislação

1.2 O trabalho infantil na cidade de São Paulo

1.2.1 A dificuldade de mensurar o trabalho infantil

Mensurar o trabalho infantil representa um grande desafio a governos e pesquisadores, tanto pela própria natureza do fenômeno – de situação contrária ao determinado pela legislação, o que gera receio de relatá-la por parte das próprias crianças e adolescentes, bem como de suas famílias – quanto pela multiplicidade de instrumentos e estratégias de identificação. Em particular, as situações que ocorrem em espaços fechados, sejam domicílios ou empresas, ou em atividades ilícitas tendem a ser subnotificadas. Nesse sentido, a construção de um quadro mais completo e confiável sobre situações de trabalho infantil exige a combinação e compatibilização de informações de diversas fontes (pesquisas demográficas, registros administrativos, questionários socioeconômicos etc.), tendo, ainda assim, caráter de estimativa.

Na cidade de São Paulo, uma das principais fontes de informação sobre o trabalho infantil é o Censo de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, que, segundo a lei que instituiu a Política Municipal de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua, deve ser realizado até o segundo ano de cada gestão municipal. Apesar de sua importância, os resultados do Censo devem ser analisados mantendo-se em mente que a pesquisa apresenta uma visão parcial desse fenômeno, já que é restrita à sua manifestação em logradouros públicos, não abrangendo, dessa forma, situações que ocorrem em espaços privados (sejam domicílios, estabelecimentos comerciais ou empresas de modo geral). Além disso, o monitoramento do trabalho infantil exige que essa pesquisa seja compatibilizada com fontes de caráter mais contínuo, como os registros de abordagens sociais (mais detalhes sobre as bases de dados utilizadas pelo município para registrar o trabalho infantil são apresentados na seção 1.4.3).

Uma síntese dos dados sobre trabalho infantil com base na edição mais recente do Censo, realizada em 2022, é apresentada na seção a seguir.

1.2.2 O trabalho infantil nas ruas de São Paulo

A situação de rua é permeada por várias questões, sendo o trabalho infantil uma de suas principais marcas. A Pesquisa Censitária de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, realizada no ano de 2022, identificou 3.759 crianças e adolescentes em situações de risco social nas ruas de São Paulo, entre as quais 2.036 estavam em situação de trabalho infantil, considerando aquelas que responderam realizar ou foram vistas realizando uma ou mais atividades geradoras de renda previstas no Censo. Dessas, 65,6% tinham 13 anos de idade ou menos.

Quando analisadas as atividades realizadas, 1.022 estavam vendendo produtos no momento da abordagem (50,2%), 901 praticando a mendicância (44,3%), 116 coletando material para reciclagem (5,7), 63 sendo flanelinhas (3,1%), 62 realizando malabares (3%), 56 limpando para-brisas em faróis (2,8%), 45 entregando panfletos

(2,2%) e 14 prestando serviços de engraxate (0,7%). Foram encontradas também 147 crianças e adolescentes em situação de atividade geradora de renda gravíssima. Ou seja, 14% estão nessa condição de extrema exposição ao risco e violência, distribuídos nas seguintes atividades: 35 declaram realizar roubos e furtos, 103 trabalhando na venda de produtos ilícitos e 13 em situação de exploração sexual comercial. Como cada criança ou adolescente pode estar realizando mais de um trabalho ao mesmo tempo durante a entrevista, o número pode ser maior que o total encontrado.

Tabela 1 – Distribuição absoluta e percentual de CASRUA encontradas em situação de trabalho infantil, por tipo de atividade, em 2022

Atividades de Trabalho Infantil	Até 13 anos		de 14 até 17 anos		Total	
	n.a.	%	n.a.	%	n.a.	%
Venda de produtos lícitos	660	49,4	362	51,7	1.022	50,2
Mendicância	700	52,4	201	28,7	901	44,3
Engraxate	10	0,7	4	0,6	14	0,7
Coleta de Material reciclável	78	5,8	38	5,4	116	5,7
Rodinho	16	1,2	40	5,7	56	2,8
Flanelinha/Guardador de carro	29	2,2	34	4,9	63	3,1
Malabares	26	1,9	36	5,1	62	3,0
Entrega panfletos	6	0,4	39	5,6	45	2,2
Rouba/furta	11	0,8	24	3,4	35	1,7
Vende produtos ilícitos	33	2,5	70	10,0	103	5,1
Exploração sexual e comercial	4	0,3	9	1,3	13	0,6
Em trabalho Infantil	1.336	100,0	700	100,0	2.036	100,0

Fonte: SMADS/Painel, 2022. Elaboração: COVS/SPGEO, 2023.

As subprefeituras com maior número de crianças e adolescentes em trabalho infantil foram, nessa ordem: Sé (1034), Mooca (461), Pinheiros (349), Lapa (260) e Vila Mariana (251). Vale destacar, entretanto que, mesmo nessas situações de rua atravessadas pela condição de trabalho infantil, a pesquisa identificou 485 crianças e adolescentes brincando nas ruas, sendo que a maioria estava nas subprefeituras Sé, Santana/Tucuruvi, Lapa, Vila Mariana, Pinheiros e Mooca. Ou seja, no centro expandido marcado por tantas contradições e vulnerabilidades, ainda existe espaço de brincar e ser criança e adolescente.

Tabela 2 – Distribuição absoluta e percentual de CASRUA encontradas em situação de trabalho infantil, por Subprefeitura, em 2022

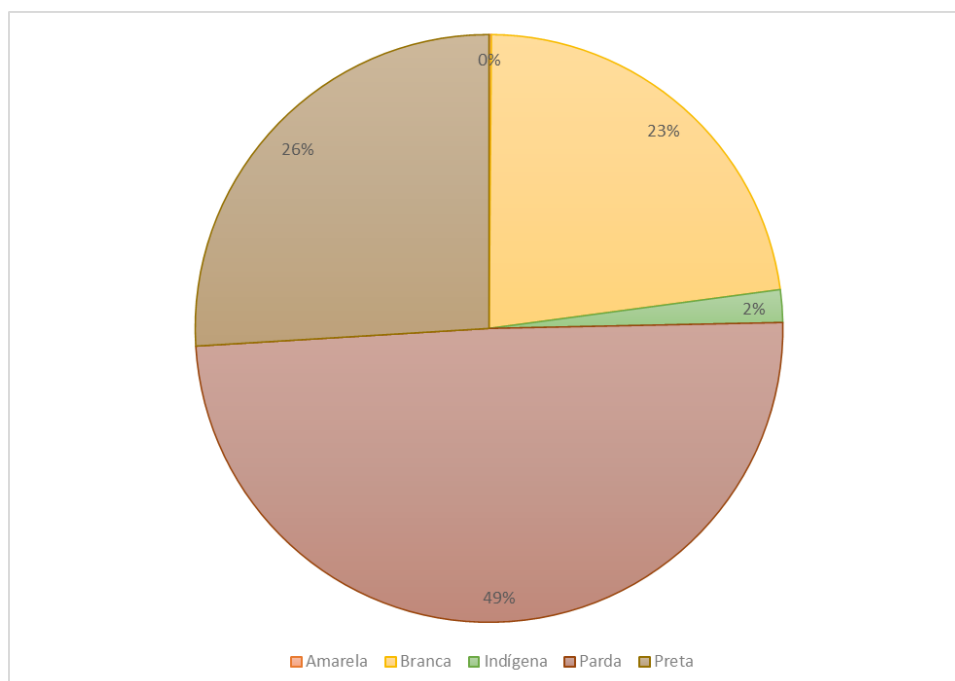
Subprefeitura	Trabalho Infantil		Total CASRua	% Trabalho Infantil vs. total de CASRua
	Outras trajetórias de risco	Pernoiando na rua		
Aricanduva/ Formosa/ Carrão	36		42	85,7%
Butantã	33	4	54	68,5%
Campo Limpo	11		22	50,0%
Capela do Socorro	10		26	38,5%
Casa Verde/ Cachoeirinha	56	1	99	57,6%
Cidade Ademar	2		13	15,4%
Cidade Tiradentes	7		13	53,8%
Ermelino Matarazzo	19		54	35,2%
Freguesia / Brasilândia	27		58	46,6%
Guaianases	21	2	59	39,0%
Ipiranga	24	2	45	57,8%
Itaim Paulista	34		49	69,4%
Itaquera	39		78	50,0%
Jabaquara	20		33	60,6%
Jaçanã / Tremembé	23		36	63,9%
Lapa	180	3	260	70,4%
M'Boi Mirim	14		34	41,2%
Moóca	134	26	461	34,7%
Parelheiros			7	0,0%
Penha	8	1	45	20,0%
Perus	9		12	75,0%
Pinheiros	260	19	349	79,9%
Pirituba	33	1	42	81,0%
Santana / Tucuruvi	88	35	174	70,7%
Santo Amaro	26	3	83	34,9%

Subprefeitura	Trabalho Infantil		Total CASRua	% Trabalho Infantil vs. total de CASRua
	Outras trajetórias de risco	Pernoiando na rua		
São Mateus	69		91	75,8%
São Miguel	45	3	83	57,8%
Sapopemba	5		14	35,7%
Sé	369	59	1034	41,4%
Vila Maria/ Vila Guilherme	78		97	80,4%
Vila Mariana	173	9	251	72,5%
Vila Prudente	15		41	36,6%
Total Geral	1868	168	3759	54,2%

Fonte: SMADS/Painel, 2022. Elaboração: COVS/SPGEO, 2023.

Do universo de crianças e adolescentes em trabalho infantil, 61,2% são do sexo masculino. Além disso, a pesquisa permitiu identificar que 2,26% têm deficiência, sendo a maioria física e visual. Também é importante destacar o aspecto racial da exclusão, pois 72,8% se declaram pardas ou pretas. Isso significa reconhecer que as questões de desigualdade e vulnerabilidades sociais, no Brasil, estão fortemente atravessadas por marcas raciais, ou seja, reforça a dimensão relacional da exclusão e vulnerabilidades históricas.

Gráfico 1 – Percentual de crianças em trabalho infantil por raça/cor, pesquisa censitária, 2022



Fonte: Painel Pesquisas e Consultoria, 2022.

Cerca de 77% das crianças e adolescentes em idade escolar que estavam em atividade de trabalho indicaram estar frequentando a escola, 20% não estavam frequentando e 3% não responderam à questão, evidenciando um papel importante das escolas na identificação dessas situações.

Com relação à região de incidência das atividades, observa-se que a venda de produtos lícitos por crianças e adolescentes de 7 a 17 anos é 1,3 vezes maior na Região Norte do que nas regiões Centro ou Sul e é realizada proporcionalmente 1,9 vezes mais pelas crianças e adolescentes com residência na Região Leste do que pelos que moram na Região Centro.

Em 17 das 32 subprefeituras da cidade, a quantidade de crianças/adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil é superior a 50% do total de crianças em situação de rua. As maiores proporções estão nas subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão (85,7%), Pirituba (81%) e Vila Maria/Vila Guilherme (80,4%). As menores proporções estão em Parelheiros, onde todas as crianças/adolescentes encontrados estavam em acolhimento, Cidade Ademar com 15,4% e Penha, em que 20% estavam trabalhando no momento de realização da pesquisa.

Tabela 3 – Diferença da incidência das atividades por região de moradia em São Paulo, 2022

Risco	Centro		Leste		Norte		Oeste		Sul	
	Realiza	% Realiza	Realiza	% Realiza	Realiza	% Realiza	Realiza	% Realiza	Realiza	% Realiza
Atividade geradora de renda	47	72,3%	201	96,6%	76	89,4%	26	92,9%	63	84,0%
<i>Venda de produtos lícitos</i>	27	41,5%	162	77,9%	54	63,5%	15	53,6%	49	65,3%
<i>Serviços na rua</i>	11	16,9%	74	35,6%	27	31,8%	14	50,0%	17	22,7%
<i>Mendicância</i>	35	53,8%	144	69,2%	53	62,4%	21	75,0%	45	60,0%
Atividade não geradora de renda	34	52,3%	118	56,7%	50	58,8%	16	57,1%	46	61,3%
<i>Brincar ou outras atividades de lazer</i>	32	49,2%	114	54,8%	49	57,6%	14	50,0%	45	60,0%
<i>Comer</i>	2	3,1%	5	2,4%	2	2,4%	2	7,1%	1	1,3%
<i>Liberdade para ter relação sexual</i>	3	4,6%	3	1,4%	5	5,9%	0	0,0%	3	4,0%
							4			
Atividade geradora de renda gravíssima	9	13,8%	30	14,4%	12	14,1%	1	3,6%	16	21,3%
<i>Venda de produtos ilícitos</i>	4	6,2%	14	6,7%	5	5,9%	1	3,6%	8	10,7%
<i>Roubo/furto</i>	5	7,7%	22	10,6%	11	12,9%	0	0,0%	13	17,3%
<i>Exploração sexual</i>	2	3,1%	3	1,4%	1	1,2%	0	0,0%	2	2,7%
							5			
Outras atividades	18	27,7%	71	34,1%	30	35,3%	10	35,7%	23	30,7%
<i>CA's acompanhando adultos sem realizar atividade de trabalho</i>	3	4,6%	2	1,0%	3	3,5%	1	3,6%	1	1,3%
<i>Consumo de álcool ou outras drogas</i>	15	23,1%	69	33,2%	27	31,8%	9	32,1%	22	29,3%
<i>Violência sofrida na rua</i>	41	63,08%	136	65,38%	55	64,71%	15	53,57%	50	66,67%
Respondentes	65	-	208	-	85	-	28	-	75	-

Fonte: Painel Pesquisas e Consultoria, 2022.

Nas zonas Leste e Oeste o trabalho infantil atinge os maiores percentuais, embora nas outras regiões a taxa seja superior a 70%, demonstrando que essa atividade de risco ocorre na cidade toda, em grandes proporções. A venda de drogas e outros produtos ilícitos teve maior incidência nas regiões Leste e Centro e os casos de exploração sexual, também tiveram ocorrência nestas duas regiões.

1.3 O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) é um programa de caráter intersetorial integrante da Política Nacional de Assistência Social que tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Criado em 1996 para o combate ao trabalho infantil em carvoarias no município de Três Lagoas (MS), o programa foi ampliado nos anos subsequentes, chegando a todo o país em 1999.

Em seu desenho original, o Peti contemplava a oferta de atividades complementares à escola (Jornada Ampliada), transferência de renda por meio da Bolsa Criança Cidadã e apoio e orientação às famílias beneficiadas. A partir de 2005, com a progressiva estruturação da política de assistência social, o Peti passou a se regular e organizar com base na estrutura do SUAS. Entre as mudanças implementadas já em 2005, destaca-se a extinção do benefício específico do programa, que foi incorporado ao Programa Bolsa Família.

Em 2011, o Peti passou a ser previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), por meio da inclusão do artigo 24-C:

Art. 24-C. Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

§ 1º O Peti tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

§ 2º As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil.⁶

Dessa forma, a Loas passa a formalizar as ofertas do Peti no âmbito da assistência social, as quais incluem:

- **Transferências de renda**, sobretudo pelo Programa Bolsa Família, no qual crianças e adolescentes em trabalho infantil têm prioridade;
- **Trabalho social com famílias**, no âmbito do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi);

⁶ Vale ressaltar que, embora as situações de trabalho desprotegido entre adolescentes de 16 e 17 anos não se caracterizem como trabalho infantil e, portanto, estejam fora do âmbito do Peti, essas também devem ser entendidas como uma violação de direitos e, portanto, também devem ser objeto de atuação da Assistência Social, sendo contempladas nas orientações previstas neste documento.

- **Oferta de serviços socioeducativos**, especificamente pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFVs), nos quais crianças e adolescentes em trabalho infantil também são público prioritário.

A Loas também formalizou o CadÚnico como principal cadastro para a identificação de situações de trabalho infantil (os detalhes sobre a realização da marcação são apresentados na parte 2 deste documento).

Por fim, em resposta ao diagnóstico fornecido pelo Censo Demográfico 2010 e nos avanços na estruturação do SUAS, em 2014 foi realizado o redesenho do Peti, que passou a ser estruturado com base em *ações estratégicas* agrupadas nos seguintes eixos:

INFORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	Ações preventivas e de difusão, como a produção e sistematização de informações territorializadas, a mobilização e sensibilização de profissionais e a realização de campanhas e audiências públicas.
IDENTIFICAÇÃO	Diagnóstico do trabalho infantil nos territórios, por meio de ações de vigilância socioassistencial, busca ativa e registro no CadÚnico.
PROTEÇÃO SOCIAL	Ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação ou risco de trabalho infantil, incluindo construção de protocolos, atendimento por SCFV, acompanhamento familiar via Paefi, programas interseoriais e ações de inclusão produtiva.
DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO	Articulação com atores responsáveis por ações de fiscalização e aplicação de medidas protetivas, como Superintendência do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, Vara da Infância e Conselho Tutelar.
MONITORAMENTO	Monitoramento das ações e serviços para a prevenção do trabalho infantil e atendimento a crianças e adolescentes nessa situação.

Com o redesenho do Peti, a gestão do programa passou a enfatizar a articulação e monitoramento de todas as ações e serviços que possuem interface com a prevenção e erradicação do trabalho infantil, tanto no âmbito do SUAS quanto de outras políticas setoriais, embora mantendo a assistência social como ponto focal dessa rede intersetorial. O cofinanciamento federal às ações do programa, destinado apenas aos municípios com maior incidência absoluta e relativa de trabalho infantil (incluindo São Paulo) também passou a ser direcionado à execução dessas ações estratégicas. Por fim, o SISPETI, voltado ao acompanhamento do atendimento a casos de trabalho infantil, foi substituído pelo SIMPETI, cujo foco é o monitoramento das ações estratégicas do programa.

1.4 O Peti no município de São Paulo

Nesta seção, são apresentadas as referências legais, instâncias de coordenação e articulação, instrumentos de planejamento e bases de dados relacionadas à temática do trabalho infantil no município de São Paulo.

1.4.1 Referências legais municipais

As diretrizes da **Política Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil em suas Piores Formas** foram estabelecidas no município de São Paulo pela [Lei Municipal nº 15.276/2010](#). As oito diretrizes relacionadas na lei incluem o atendimento integrado e intersetorial a crianças e adolescentes em trabalho infantil, a capacitação de profissionais de diversos setores de políticas públicas e a sensibilização da sociedade para os efeitos nocivos do trabalho infantil.

Outro marco importante no enfrentamento do trabalho infantil na cidade de São Paulo é a **Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua**, criada pela [Lei Municipal nº 17.923/2023](#). A política formaliza algumas das diretrizes para atendimento a crianças e adolescentes em trabalho infantil por diversas políticas públicas, como o atendimento prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e a inclusão em programas de transferência de renda, conforme preconizado pela política nacional.

O quadro da página a seguir relaciona essas e outras referências legais do município de São Paulo relacionadas ao tema.

1.4.2 Instâncias de coordenação e articulação

Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMETI)

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMETI), criada pelo [Decreto Municipal nº 47.225/2006](#), é uma instância de caráter consultivo, propositivo e de articulação voltada ao enfrentamento do trabalho infantil no município de São Paulo. A comissão é formada por diversos órgãos municipais e do Sistema de Garantia de Direito de modo geral, bem como por organizações da sociedade civil, e é coordenada pela SMADS.

A CMETI realiza reuniões mensais, normalmente de modo virtual. As atas das reuniões são disponibilizadas em transparência ativa na [página da Comissão](#) no portal da SMADS.

Comitê Gestor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (G-Peti)

O Comitê Gestor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (G-Peti), criado pela [Portaria nº 60/SMADS/2022](#), é a instância de coordenação do Peti na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. É composto por representantes das áreas mais diretamente envolvidas na implementação do Peti na rede socioassistencial, com participação opcional das Supervisões de Assistência Social interessadas nas pautas. O G-Peti reúne-se ao menos uma vez por mês.

Referências legais municipais:

Trabalho infantil e proteção ao jovem trabalhador

Política Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil em suas Piores Formas (Lei Municipal nº 15.276/2010)

- Define as diretrizes gerais para as políticas municipais voltadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua (Lei Municipal nº 17.923/2023)

- Formaliza diretrizes para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua (incluindo trabalho infantil) por diversas políticas públicas no município.

Programa Cidade Protetora (Decreto Municipal nº 61.426/2022 e Instrução Normativa nº 02/SMADS/2022)

- Define as diretrizes de corresponsabilização e articulação entre as empresas responsáveis por espaços privados de acesso público e a Prefeitura de São Paulo para o atendimento a situações de trabalho infantil.

SIVAT (Portaria nº 1.470/SMS/2002)

- Define que qualquer acidente de trabalho envolvendo menores de 16 anos deve ser investigado pela SMS para controle e/ou eliminação da condição de risco (art. 2º)

1.4.3 Instrumentos de planejamento

Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

O *Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador* é um plano plurianual para o enfrentamento do trabalho infantil no município, sendo composto por metas em cinco eixos estratégicos sob a responsabilidade de diversos atores da Administração Municipal, do Sistema de Justiça e da sociedade civil. A CMETI é responsável por seu acompanhamento e revisão. O Plano e seus relatórios de monitoramento são disponibilizados na [página da CMETI](#).

Plano de Ações Estratégicas do Peti

Com vigência anual, o *Plano de Ações Estratégicas do Peti* orienta a atuação da CMETI, do G-Peti e da rede socioassistencial de modo geral na execução de ações estratégicas nos cinco eixos do Peti. É discutido e aprovado na CMETI a partir de proposta inicial elaborada pela SMADS, por meio do G-Peti, e submetido à aprovação do COMAS no início de cada ano. O plano também define a destinação dos recursos de cofinanciamento federal para execução das ações estratégicas do Peti. O *Plano de Ações Estratégicas do Peti* e seus relatórios de execução são disponibilizados em transparência ativa na [página do Peti](#) no portal da SMADS.

1.4.4 Bases de dados

As informações sobre trabalho infantil no município de São Paulo são registradas em diversas bases de dados, de acordo com o ator responsável por sua identificação ou atendimento. A seguir, é apresentado um resumo sobre as principais bases para registro atualmente existentes no município.

CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais

O CadÚnico é um cadastro nacional de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, permitindo identificar e selecionar beneficiários de diversos programas sociais. No município de São Paulo, a realização e atualização de cadastros no CadÚnico é realizada por entrevistadores sociais nos CRAS, Centros Pop e unidades do Descomplica SP mediante agendamento.

O registro de trabalho infantil no CadÚnico é de marcação livre do entrevistador, mediante percepção de que essa situação ocorre na família (ou comunicação do fato por técnico do centro de referência). A marcação deve ocorrer no Bloco 10 do Formulário Principal de Cadastramento, no quesito 10.01 “Há trabalho infantil na família?”, seguido pelo quesito 10.02 “Identifique a(s) criança(s) envolvida(s) em trabalho infantil”, caso for identificada situação de trabalho infantil. O registro de trabalho infantil no CadÚnico é obrigatório, mas só pode ocorrer mediante entrevista. As famílias com crianças e adolescentes em trabalho infantil devem ser incluídas no Cadastro Único independentemente da renda familiar por pessoa.

Censo de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua

O Censo de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua representa o principal panorama das diversas situações de risco social de crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo, entre as quais o trabalho infantil⁷. A lei municipal que estabelece a Política Municipal de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua define que um novo censo deve ser realizado até o segundo ano de cada gestão municipal.

Em sua edição mais recente, realizada em 2022, o levantamento foi feito por pesquisadores externos, contratados e treinados pela empresa ganhadora da licitação. O registro de trabalho infantil é traçado ao longo do questionário, especificamente na questão de múltipla escolha “O que você faz quando está na rua?”. Os resultados dessa pesquisa - tanto na forma de dados brutos quanto de relatório dinâmico -, estão disponíveis em transparência ativa no [portal da SMADS](#). Devido ao tempo decorrido desde o censo anterior (realizado em 2007) e a mudanças metodológicas entre as duas pesquisas, algumas de suas informações não são comparáveis.

⁷ Para efeitos da pesquisa contratada, utilizou-se o conceito constante na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº1, de 15/12/2016 que define como crianças e adolescentes em situação de rua “os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente em situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade [...]”.

FMR - Formulário de Monitoramento da Rede Socioassistencial

O FMR é o formulário de registro de informações sobre o atendimento da rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica e de média complexidade, com exceção do SEAS e do NPF. Seu preenchimento é realizado mensalmente por cada serviço.

O registro de trabalho infantil no FMR ocorre em cinco campos: 1) atividade realizada quando na situação de trabalho infantil, por faixa etária e sexo (atividades artísticas, mendicância, prestação de serviços, trabalho doméstico, venda de produtos, venda de produtos ilícitos); 2) atividades individualizadas com famílias que possuem crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; 3) atividades coletivas com famílias que possuem crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; 4) número de crianças e adolescentes que ingressaram no mês, encaminhados pelo CRAS/CREAS; 5) número de crianças/adolescentes com Plano de Desenvolvimento Familiar atualizado no mês. Entretanto, o FMR é um formulário que capta apenas dados quantitativos, não trazendo informações individualizadas e nem permitindo a identificação da criança ou adolescente para o possível cruzamento com outras bases de dados e acompanhamento posterior.

SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação

O SINAN é o sistema em que se notificam casos de doenças e agravos à saúde que constam na lista nacional de doenças de notificação compulsória, ou seja, aquelas cuja comunicação é obrigatória às autoridades de Saúde.

Cada agravo possui uma Ficha de Notificação própria, cujo preenchimento é realizado pelos profissionais de saúde diante de casos suspeitos ou confirmados de tais agravos, definidos em protocolos clínicos. O registro de casos de trabalho infantil é considerado caso de notificação nas bases de dados do agravo “Violência”, mas também pode ser detectado na base de dados de “Acidente de Trabalho”.

- 1. SINAN Violência** – O trabalho infantil é uma das formas de violência contra a criança e a notificação compulsória do agravo deve ocorrer quando um profissional de saúde identificar esta situação durante o atendimento a crianças, adolescentes ou familiares.
- 2. SINAN Acidente de Trabalho** – São de notificação compulsória todos os casos de acidentes de trabalho independente de tipo de vínculo empregatício e gravidade da lesão. Todos os casos ocorridos com trabalhadores com idade inferior a 18 anos são considerados graves.

No entanto, como o registro depende de informação prestada pelo paciente, familiares ou acompanhantes durante o atendimento na unidade de saúde, pode haver subnotificação.

SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

O SIPIA é o sistema de registro e tratamento de informações sobre ameaça ou violação de direitos das crianças e adolescentes, fundamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e colocando-se como um instrumento para ação dos

conselhos tutelares. O sistema tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas pelos conselhos de direitos nos níveis municipal, estadual e federal.

O preenchimento do sistema deve ser feito diariamente pelos conselheiros, com apoio de auxiliares administrativos, os quais são responsáveis por apoiar o preenchimento de dados gerais (nome, data de nascimento, entre outros). O registro de trabalho infantil no SIPIA é realizado apenas pelo colegiado e ocorre no campo “Direito violado, tipo de direito violado e medida a ser aplicada”.

SISA - Sistema de Informação do Atendimento aos Usuários

O SISA é o sistema utilizado para o acompanhamento de indivíduos acolhidos pela rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na cidade de São Paulo, permitindo a identificação de crianças e adolescentes que ingressaram nesses serviços, bem como os motivos que fundamentaram seu acolhimento.

O preenchimento do sistema ocorre idealmente de forma diária, embora serviços com alta demanda por vezes façam registros com menor frequência. O registro de trabalho infantil é realizado no campo qualitativo “Entrevistas”, registradas juntamente no PIA (Plano Individual de Atendimento). Neste campo, é permitido visualizar a trajetória do usuário, por meio da indicação do "Tipo de Providência" ideal e ser tomada, acompanhada do status "Realizada", "Não Realizada" ou "Em Andamento".

Vale lembrar, no entanto, que, por ser um sistema com informações sobre usuários acolhidos, o SISA possui informações sobre uma proporção relativamente pequena de casos de trabalho infantil no município.

SISC - Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

O SISC é um sistema federal para o acompanhamento e gestão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O preenchimento do sistema deve ser feito trimestralmente pelos gestores de parceria dos SCFV ou por outro servidor municipal indicado pela SAS. O registro de trabalho infantil ocorre após a vinculação das crianças e adolescentes a um serviço pelo preenchimento do campo "Situação Usuário", que indica se o indivíduo está em alguma situação prioritária na política de assistência social.

Um dos problemas enfrentados no SISC é a subnotificação da situação de trabalho infantil, já que os dados são captados por meio de entrevista realizada com a família da criança ou adolescente no momento da inserção no serviço, e o tema do trabalho infantil não costuma surgir por se tratar de uma informação sensível. Outra limitação do sistema é a inexistência do histórico de atualizações de cada usuário, o que não permite identificar se o indivíduo já passou por uma situação de trabalho infantil, contribuindo para a subnotificação.

SISCR - Sistema dos Centros de Referência de Assistência Social

O SISCR é o sistema para registro de pré-atendimentos e atendimentos utilizado pela rede direta (CRAS, CREAS e Centro Pop) para situações que demandam proteção social básica e de média complexidade. O preenchimento do sistema é feito continuamente pelos profissionais atuantes na recepção dos centros de referência.

O registro de trabalho infantil no SISCR ocorre após demanda apresentada no pré-atendimento, por meio da marcação da opção “Proteção ou defesa da criança e adolescente em trabalho infantil” no campo “Tipo de demanda solicitada pela pessoa atendida”. Uma das principais limitações do SISCR, porém, é a falta de integração do sistema com informações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), gerando dados sem o detalhamento necessário para a qualificação do registro e acompanhamento das famílias.

SisRua - Sistema de Informação da Situação de Rua

O SisRua é o sistema de registro e monitoramento do atendimento prestado pelo Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS). O preenchimento de informações sobre as abordagens realizadas deve ocorrer até o fim do mês subsequente.

Atualmente, não há campo específico para registro de trabalho infantil no SisRua. No entanto, tais situações são identificadas no sistema de três formas: 1) Quando o campo “Motivo de estar na rua” é preenchido com a opção “Trabalho infantil”; 2) Quando o campo “Motivo de estar na rua” é preenchido com a opção “Mendicância” e a pessoa abordada é uma criança ou adolescente; 3) Quando o campo da situação ocupacional é preenchido com alguma atividade e a pessoa abordada é uma criança ou adolescente. Essa forma de registro leva a uma inevitável subnotificação, em particular das situações em que crianças ou adolescentes são acompanhadas por adultos, já que o registro é feito em nome do adulto (o SisRua não permite o cadastro de grupos). Além disso, podem não ser registradas as situações em que o trabalho infantil é entendido pelo serviço como uma decorrência, mas não o principal motivo para que a criança ou adolescente esteja na rua.

Atualmente, a SMADS tem trabalhado no desenvolvimento de uma nova versão do sistema, a qual permitirá o cadastro de grupos e qualificará o registro de situações de trabalho infantil.

RMA - Registro Mensal de Atendimento

O RMA é o sistema para registro e monitoramento de famílias ou pessoas incluídas no Paefi. O registro tem periodicidade mensal e coleta informação de nível quantitativo sobre os casos que entraram em acompanhamento no mês.

O registro do trabalho infantil consta em dois campos: 1) Número de crianças ou adolescentes por faixa etária e sexo que entraram em acompanhamento no mês; 2) Perfil das famílias - Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil.

PARTE 2

Protocolo de atendimento

Nesta parte do Caderno de Orientações Técnicas, são apresentadas as premissas e passos necessários para o atendimento a situações de trabalho infantil na cidade de São Paulo. Para isso, o capítulo está dividido nas seguintes seções:

2.1 Premissas

2.2 Visão geral

2.3 Fase de identificação

2.4 Fase de atendimento

Embora esteja especialmente voltado ao atendimento pela rede socioassistencial, o protocolo contempla orientações para profissionais da Educação, Saúde e dos conselhos tutelares, bem como para outros atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Ao fim do capítulo, espera-se que a leitora ou leitor entenda as responsabilidades, diretrizes e estratégias de articulação entre os diversos atores envolvidos no atendimento a crianças e adolescentes em trabalho infantil na cidade de São Paulo.

2.1 Premissas

A proposta de protocolo de atendimento a situações de trabalho infantil apresentada neste documento fundamenta-se em um conjunto de premissas cuja pactuação envolveu diversos atores da rede socioassistencial e membros da CMETI. Essas premissas são explicadas a seguir.

Articulação intersetorial e interinstitucional

Embora a Assistência Social tenha protagonismo nas ações de enfrentamento ao trabalho infantil, a efetividade da resposta estatal dependerá da participação de outros atores institucionais, tanto no âmbito do Poder Executivo quanto do Sistema de Garantia de Direitos de modo mais amplo.

Articulação interterritorial

A dinâmica do trabalho infantil nas ruas na cidade de São Paulo é marcada, de modo geral, pela distinção entre o local onde tais situações ocorrem (em geral, regiões com maior concentração de comércio) e o local de moradia das crianças e adolescentes (regiões de baixa renda, normalmente periféricas). Isso significa que as ações de enfrentamento do trabalho infantil dependerão de mecanismos eficientes de articulação interterritorial, envolvendo não apenas territórios distintos do município de São Paulo, mas outros municípios da região metropolitana.

O dever de receber e encaminhar casos de trabalho infantil

Toda unidade ou serviço da Administração Municipal tem o dever de receber e comunicar as demais instâncias cabíveis sobre situações de trabalho infantil da qual tenha conhecimento, conforme procedimentos definidos neste Caderno de Orientações Técnicas.

Fomento às redes de proteção territoriais

Deve-se incentivar a articulação direta entre unidades e serviços de diversas pastas em nível local, uma vez que essa articulação permite uma resposta mais rápida do Poder Público, bem como o acompanhamento contínuo de casos.

Flexibilização das estratégias de atendimento

A dificuldade em se identificar o local de moradia de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas ruas representa um dos maiores obstáculos para seu atendimento na Assistência Social. Diante disso, a rede socioassistencial deve ter a capacidade de implementar estratégias voltadas à superação do trabalho infantil ainda que não seja possível desenvolver o trabalho com a família em seu território de moradia. Essa mudança implica, naturalmente, um novo grau de responsabilização dos territórios caracterizados pela grande incidência de situações de trabalho infantil, mas que não são normalmente regiões de moradia das famílias dessas crianças ou adolescentes.

Busca pela convergência com outras iniciativas

Os protocolos de atendimento a situações de trabalho infantil deverão, sempre que possível, estar em consonância com os procedimentos para atendimento a outras situações de violência ou violação de direitos de crianças e adolescentes, inclusive

no que diz respeito a seu registro. Destacam-se, nesse sentido, o Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância e os diversos protocolos e sistemas adotados pela rede socioassistencial.

Fortalecimento dos vínculos sociofamiliares

A resposta do Poder Público a situações de trabalho infantil deve ser construída a partir da perspectiva do fortalecimento do papel protetivo da família e, portanto, envolver ações para além do atendimento da criança ou adolescente. Em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança ou Adolescente, o afastamento da criança ou adolescente de seu convívio familiar deve ser uma alternativa extrema, a ser realizada apenas quando estritamente necessário, como última medida protetiva, e mediante ordem judicial ou com comunicação imediata à autoridade judiciária.

A multidimensionalidade do trabalho infantil

As estratégias voltadas à superação das situações de trabalho infantil deverão reconhecer a necessidade de substituí-lo em suas diversas dimensões, entre as quais se destacam:

- A **DIMENSÃO ECONÔMICA**, apresentando alternativas que compensem, ao menos em parte, a renda gerada pelo trabalho da criança ou adolescente, a qual pode ter papel importante na subsistência de sua família ou na satisfação de seus desejos de consumo;
- A **DIMENSÃO CULTURAL**, buscando desconstruir “mitos” sobre o trabalho infantil e estigmas de raça e gênero (que levam, por exemplo, à prevalência do trabalho infantil doméstico entre meninas negras e à prevalência do trabalho infantil nas ruas entre meninos);
- A **DIMENSÃO SUBJETIVA**, ao apoiar a criança ou adolescente a reconstruir o senso de propósito ou de pertencimento eventualmente obtido por meio do trabalho, sobretudo entre adolescentes;
- A **DIMENSÃO PRÁTICA**, pelo reconhecimento do desafio - em particular no caso de famílias monoparentais - em conciliar as demandas de trabalho e geração de renda da(o) responsável familiar com as demandas da parentalidade, combinada à insuficiência ou ausência do apoio estatal.

A busca pela efetividade no médio prazo

O protocolo apresentado neste documento pressupõe que as estratégias mais adequadas para a superação do trabalho infantil são aquelas que, buscando dar uma resposta a suas raízes, exigirão tempo para serem efetivas. Nesse sentido, com exceção das situações que representem risco físico ou psicológico grave e iminente às crianças e adolescentes envolvidos, a atuação da assistência social não será voltada à interrupção imediata dessas situações. Pelo contrário: O trabalho deve ser baseado em estratégias, junto à própria criança ou adolescente e, quando possível, à sua família, para a substituição da renda, o fortalecimento de sua função protetiva e sua sensibilização sobre os efeitos nocivos do trabalho infantil. Essas ações, por sua própria natureza, demandam tempo para que sejam efetivas.

Incentivo à inclusão protegida e qualificada no mundo do trabalho

Para adolescentes a partir dos 14 anos, estratégias que qualifiquem a inserção no mundo do trabalho podem ser mais eficazes na superação dos riscos sociais relacionados ao trabalho desprotegido do que respostas baseadas exclusivamente no atendimento socioassistencial. Nesse sentido, a rede socioassistencial deverá buscar se articular de maneira mais direta com iniciativas de promoção da aprendizagem e capacitação profissional que contribuam para o avanço da escolarização, a qualificação profissional e a ampliação e diversificação das redes sociais e referências profissionais dos adolescentes atendidos.

2.2 Visão geral

O protocolo apresentado neste Caderno de Orientações Técnicas organiza o conjunto de ações voltadas à superação do trabalho infantil ou do trabalho desprotegido desde o momento de sua identificação até sua superação.

Embora utilizemos, nesse documento, o termo “protocolo” no singular, a proposta de atendimento aqui apresentada não apenas permite, como busca fomentar, a implementação de estratégias diversas, adequadas à multiplicidade de expressões e contextos em que o trabalho infantil se manifesta na cidade de São Paulo. Além disso, o protocolo reconhece que a trajetória de superação do trabalho infantil nem sempre ocorrerá de modo linear, estando sujeita a momentos de estagnação ou retrocesso. Por esse motivo, é fundamental que o acompanhamento constante da situação das crianças e adolescentes atendidos (e de suas famílias) esteja vinculado a uma revisão também constante das estratégias de resposta, incluindo aquelas fora do âmbito da assistência social.

O protocolo de atendimento do Peti está organizado em duas fases:

- **Fase de Identificação:** Fase anterior à vinculação da criança ou adolescente e sua família à rede socioassistencial. Pode ser composta por duas etapas: *0. Suspeita* e *1. Identificação e encaminhamento*.
- **Fase de Atendimento:** Representa o atendimento propriamente dito da criança ou adolescente e sua família, coordenado pela rede socioassistencial, geralmente em articulação com outras políticas públicas. É composta pelas etapas *2. Atendimento inicial*, *3. Resposta*, *4. Acompanhamento social* e *5. Conclusão*.

O quadro a seguir apresenta uma síntese das cinco etapas que compõem o protocolo. Cada uma das etapas será descrita com mais detalhes nas próximas seções.

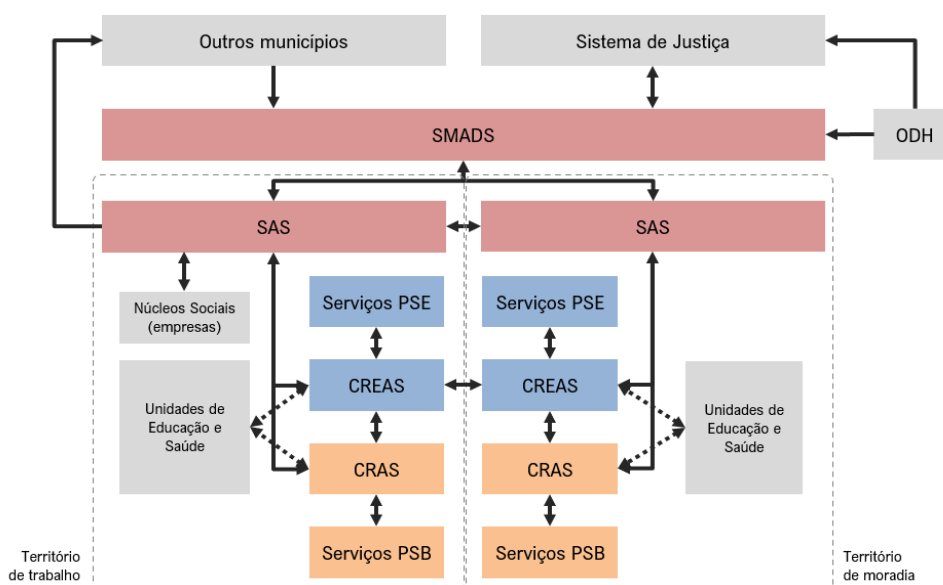
Etapa	Principais ações	Responsável
(0) Suspeita	<ul style="list-style-type: none">● Averiguação da situação, conforme condições de cada ator	A depender do ator que identifica uma possível situação de trabalho infantil
(1) Identificação e encaminhamento	<ul style="list-style-type: none">● Registro da situação de trabalho infantil● Providências imediatas necessárias à proteção da criança ou adolescente na perspectiva de mitigação de risco ou redução de danos● Encaminhamento do caso à Assistência Social (e, se aplicável, a outros atores relevantes)	A depender do ator que identifica uma situação de trabalho infantil
(2) Atendimento inicial	<ul style="list-style-type: none">● Definição da unidade responsável pela coordenação da fase de atendimento● Comunicação ao Ministério Público do Trabalho (caso haja indício de aliciamento)	De modo geral, um CREAS (mais detalhes na seção 2.4)
(3) Resposta	<ul style="list-style-type: none">● Construção de um plano de atendimento junto à família	De modo geral, a coordenação será

Etapa	Principais ações	Responsável
	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de estratégias para a superação da situação de trabalho infantil 	de um CREAS, em articulação com atores distintos, a depender das estratégias previstas no PIA
(4) Acompanhamento social	<ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento da situação da criança ou adolescente e sua família Avaliação da efetividade das estratégias adotadas para superação do trabalho infantil 	De modo geral, um CREAS (mais detalhes na seção 2.4)
(5) Conclusão	<ul style="list-style-type: none"> Encerramento do atendimento relacionado a trabalho infantil no âmbito do Paefi Remoção do marcador de trabalho infantil no CadÚnico Encaminhamento da família para acompanhamento via Paif no CRAS (caso não haja outra situação de violação de direitos) 	CREAS, normalmente em articulação com o CRAS

Considerando que as situações de trabalho infantil estão frequentemente relacionadas a outras situações de vulnerabilidade e violação de direitos, as estratégias previstas no protocolo deverão ser implementadas de forma combinada a outras formas de atendimento pela rede socioassistencial.

A imagem a seguir apresenta uma visão sintética da relação entre os diversos atores envolvidos na identificação e atendimento a situações de trabalho infantil, a qual será detalhada nas próximas seções.

Visão geral das relações entre os atores envolvidos na identificação e atendimento a situações de trabalho infantil



2.3 Fase de identificação

A fase de identificação compreende as ações que ocorrem previamente à vinculação da criança ou adolescente em trabalho infantil à rede socioassistencial. Essa fase é composta pela etapa de *Identificação e encaminhamento*, a qual poderá ser precedida pela etapa de *Suspeita*, conforme explicado a seguir.

2.3.1 Suspeita

Qualquer ator estatal responsável pelo atendimento a crianças e adolescentes tem condições para identificar uma possível situação de trabalho infantil. A etapa de *Suspeita* se refere às situações em que um profissional observa indícios que sugerem, sem que seja possível afirmar com segurança, que uma criança ou adolescente está trabalhando em desacordo com o definido pela legislação (isto é, abaixo da idade adequada ou, entre adolescentes a partir dos 14 anos, fora das condições permitidas por lei). Essa etapa não ocorrerá nas situações em que o trabalho infantil for observado diretamente ou relatado pela família ou pela criança ou adolescente; nesses casos, deve-se passar diretamente à etapa de *Identificação e encaminhamento*.

Entre as situações que podem sugerir a ocorrência de trabalho infantil, destacam-se:

- Baixa frequência na escola ou SCFV;
- Sono ou cansaço excessivo;
- Marcas, ferimentos ou lesões possivelmente causadas por acidentes de trabalho.

Evidentemente, as situações apontadas acima podem ser explicadas por diversos fatores. Por esse motivo, é fundamental a observação atenta do ator responsável a partir da suspeita, de modo a garantir que sejam tomadas, o quanto antes, as providências adequadas a cada caso. Nessa observação, é fundamental que o profissional assegure que as crianças ou adolescentes não fiquem expostos e sofram sanções da família ou de exploradores.

A etapa de *Suspeita* se encerra quando o ator responsável possua indícios suficientes da ocorrência de trabalho infantil ou caso descarte essa possibilidade.

Importante!

Caso seja identificada situação de violência, devem-se seguir os procedimentos previstos no protocolo da Política Municipal pela Primeira Infância.

2.3.2 Identificação e encaminhamento

A etapa de identificação se inicia pela observação ou confirmação de uma suspeita de trabalho infantil, ocorrendo quando um ator estatal tem elementos suficientes que permitam afirmar, com grau razoável de segurança, a ocorrência de uma situação de trabalho infantil.

Quando uma situação de trabalho infantil ocorre em **espaço privado que não o domicílio da família da criança ou adolescente**, é encaminhada ao Ministério Público

do Trabalho e à Superintendência Regional do Trabalho para que tomem as providências cabíveis. No entanto, caso a empresa responsável pelo espaço conte com núcleo social pelo Programa Cidade Protetora (ver mais abaixo), a SMADS solicitará atendimento ao próprio núcleo e o encaminhamento do caso à Supervisão de Assistência Social do respectivo território. A notificação poderá ser feita diretamente, por qualquer agente público ou cidadão pela Central SP156 ou via SMADS.

Programa Cidade Protetora

Criado em junho de 2022 pelo [Decreto Municipal nº 61.426/2022](#) e regulamentado pela [Instrução Normativa nº 02/SMADS/2022](#), o **Programa Cidade Protetora** é uma iniciativa da Prefeitura de São Paulo para engajar as empresas responsáveis pela gestão de espaços de acesso público na proteção de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, em particular em trabalho infantil, nesses locais.

O programa está organizado em três eixos:

- 1. Trabalho em rede**, com a criação de canais de articulação formais e permanentes entre as empresas participantes e a rede socioassistencial;
- 2. Capacitação e mobilização**, incluindo a capacitação, pela prefeitura, dos profissionais de núcleos sociais, equipes de segurança e funcionários de modo geral, bem como a realização de campanhas conjuntas;
- 3. Certificação**, por meio da concessão anual do **Selo Cidade Protetora** às empresas com boas práticas nessa temática.

Além disso, o programa busca incentivar a criação de **núcleos sociais** em estabelecimentos de grande porte, os quais são responsáveis, entre outras atividades, pela identificação de situações de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes nesses espaços e seu encaminhamento à rede socioassistencial. Os núcleos sociais - que devem ser coordenados por um(a) profissional de Serviço Social ou Psicologia com registro em seu respectivo conselho - são referenciados à SAS onde o estabelecimento está localizado.

Mais detalhes sobre o programa, assim como a relação de empresas e estabelecimentos participantes, podem ser consultados na [página do programa no portal da SMADS](#).

Já as situações de trabalho infantil em **espaços públicos ou no próprio domicílio** serão encaminhadas à rede socioassistencial (em quase todos os casos, para um CREAS), conforme detalhado no quadro *Procedimentos de identificação*. É importante ressaltar que o atendimento realizado pelos serviços da Assistência Social não terá caráter de averiguação.

A notificação de situações de trabalho infantil pela Central SP156

Desde fevereiro de 2023, todas as notificações de situações de trabalho infantil na cidade de São Paulo poderão ser feitas por qualquer cidadão ou cidadã à Central SP156, seja pelo portal, aplicativo ou central telefônica. Com isso, a Central passa a ser o canal preferencial da Prefeitura para essa finalidade e aquele divulgado nas peças de comunicação sobre o assunto.

- **Caso a situação ocorra nas ruas**, a equipe do SEAS do respectivo território será notificada. Se a criança ou adolescente estiver se movimentando pela região, a equipe será orientada a reforçar o trabalho de busca ativa na área. Caso a situação esteja ocorrendo em local específico, a equipe se deslocará até o local para realizar a abordagem social.
- **Caso a situação ocorra em locais de acesso público que não o espaço da rua**, como rodoviárias, shopping centers ou no transporte coletivo, a Ouvidoria de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo receberá a notificação e a encaminhará ao Ministério Público do Trabalho e à Superintendência Regional do Trabalho para que tomem providências.

Para conhecer a carta de serviços para notificação de situações de trabalho infantil, [clique aqui](#).

Os demais canais para recebimento de notificações - Disque 100, Sistema Parda (MPT) e Sistema Ipê (SRT) - continuam funcionando e também poderão ser utilizados.

Importante!

A Prefeitura de São Paulo deixou de utilizar o termo “denúncia” em sua comunicação relativa a situações de trabalho infantil como uma forma de reforçar o caráter social do atendimento e evitar a criminalização de crianças e adolescentes nessa situação.

O quadro na página a seguir apresenta os procedimentos para identificação, registro e encaminhamento de situações de trabalho infantil, abrangendo tanto atores da rede socioassistencial quanto profissionais de outros órgãos municipais e do Sistema de Garantia de Direitos de modo mais amplo.

Procedimentos de identificação, registro e encaminhamento para situações de trabalho infantil

Quem identifica	Como identifica	Onde registra	Encaminhamento (o quê, para quem, como)
[Assistência Social - PSB] Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	<ul style="list-style-type: none"> Trabalho com famílias no âmbito do Paif Comunicação por serviço da PSB 	<ul style="list-style-type: none"> CadÚnico (mediante entrevista) SisCR (apenas caso seja identificado no atendimento na unidade) Plano de Acompanhamento Familiar (PDF) SISC (caso criança ou adolescente esteja em SCFV) 	<ul style="list-style-type: none"> Providencia entrevista imediata para inserção de marcador de trabalho infantil no CadÚnico Discute com CREAS e SAS se a coordenação do atendimento será realizada pela Proteção Social Básica (caso a família esteja sendo acompanhada pelo SASF ou SCFV) Encaminha caso para CREAS (nas demais situações)
[Assistência Social - PSB] Serviço de Assistência Social à Família (SASF)	<ul style="list-style-type: none"> Visita domiciliar 	<ul style="list-style-type: none"> FMR 	<ul style="list-style-type: none"> Comunica CRAS de referência por e-mail Desenvolve trabalho com família voltado à superação da situação de trabalho infantil
[Assistência Social - PSB] Centro da Criança e do Adolescente (CCA) ou Circo Social	<ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento de frequência Conversa com criança/adolescente Conversa com família 	<ul style="list-style-type: none"> FMR 	<ul style="list-style-type: none"> Comunica CRAS de referência por e-mail Desenvolve trabalho com família voltado à superação da situação de trabalho infantil
[Assistência Social - PSB] Centro para Juventude (CJ), Centro de Convivência Intergeracional (CCInter) ou Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo (CE-DESP)	<ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento de frequência Conversa com adolescente Conversa com família 	<ul style="list-style-type: none"> FMR 	<ul style="list-style-type: none"> Comunica CRAS de referência por e-mail Desenvolve trabalho com o adolescente e sua família voltado à superação da situação de trabalho infantil ou trabalho desprotegido

Quem identifica	Como identifica	Onde registra	Encaminhamento (o quê, para quem, como)
[Assistência Social - PSE] Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	<ul style="list-style-type: none"> Trabalho com famílias ou indivíduos no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) Encaminhamento de caso por outros territórios via CREAS Notificação por serviço referenciado da PSE Encaminhamento por outros atores do território 	<ul style="list-style-type: none"> SisCR (apenas se o atendimento ocorrer na própria unidade) 	<ul style="list-style-type: none"> Inicia etapa de <i>Atendimento Inicial</i> caso criança ou adolescente resida no próprio território Encaminha caso para o CREAS de referência caso a criança ou adolescente resida em outro território
[Assistência Social - PSE] Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop)	<ul style="list-style-type: none"> Trabalho com famílias no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) Encaminhamento de caso por outros territórios via CREAS Notificação por serviço referenciado da PSE Encaminhamento por outros atores do território 	<ul style="list-style-type: none"> CadÚnico (mediante entrevista) SisCR (apenas se o atendimento ocorrer na própria unidade) 	<ul style="list-style-type: none"> Providencia entrevista imediata para inserção de marcador de trabalho infantil no CadÚnico Inicia etapa de <i>Atendimento Inicial</i> com a família, caso esta viva no próprio território Encaminha caso para o CREAS de referência caso a criança ou adolescente resida em outro território
[Assistência Social - PSE] Núcleo de Proteção a Famílias e Indivíduos (NPF) e Núcleo de Proteção a Famílias e Indivíduos em Situação de Rua (NPF-Pop)	<ul style="list-style-type: none"> Trabalho com famílias e indivíduos no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) 	<ul style="list-style-type: none"> SisCR 	<ul style="list-style-type: none"> Inicia etapa de <i>Atendimento Inicial</i> com criança ou adolescente e a família, caso esta esteja acolhida no próprio território Comunica CREAS ou Centro Pop de referência caso a criança ou adolescente resida em outro território

Quem identifica	Como identifica	Onde registra	Encaminhamento (o quê, para quem, como)
[Assistência Social - PSE] Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)	<ul style="list-style-type: none"> ● Busca ativa em espaços públicos ● Atendimento a solicitação recebida via Central SP156 	<ul style="list-style-type: none"> ● SisRua 	<ul style="list-style-type: none"> ● Realiza abordagem social para criação de vínculo e obtenção de informações necessárias ao atendimento social ● Comunica CREAS ou Centro Pop de referência enviando relatório de abordagem social (e-mail)
[Assistência Social - PSE] Centro de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente (CPDCA) ⁸	<ul style="list-style-type: none"> ● Conversa com criança ou adolescente ● Conversa com família 	<ul style="list-style-type: none"> ● FMR 	<ul style="list-style-type: none"> ● Comunica CREAS de referência por e-mail ● Desenvolve trabalho com a criança/adolescente e sua família voltado à superação da situação de trabalho infantil ou trabalho desprotegido
[Assistência Social - PSE] Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SMSE)	<ul style="list-style-type: none"> ● Conversa com adolescente ● Conversa com família ● Comunicação pelo CREAS 	<ul style="list-style-type: none"> ● FMR 	<ul style="list-style-type: none"> ● Comunica CREAS de referência por e-mail ● Desenvolve trabalho com o adolescente e sua família voltado à superação da situação de trabalho infantil ou trabalho desprotegido
[Assistência Social - PSE] Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente (SAICA) ou Casa Lar	<ul style="list-style-type: none"> ● Conversa com criança ou adolescente ● Comunicação pelo CREAS 	<ul style="list-style-type: none"> ● SISA 	<ul style="list-style-type: none"> ● Comunica CREAS de referência por e-mail ● Desenvolve trabalho com a criança ou adolescente voltado à superação da situação de trabalho infantil ou trabalho desprotegido
[Assistência Social - PSE] Serviços de acolhimento especializados para mulheres, famílias e imigrantes	<ul style="list-style-type: none"> ● Conversa com criança/adolescente ou família ● Comunicação pelo CREAS 	<ul style="list-style-type: none"> ● SISA 	<ul style="list-style-type: none"> ● Comunica CREAS de referência por e-mail ● Desenvolve trabalho com a criança/adolescente e sua família voltado à superação da situação de trabalho infantil ou trabalho desprotegido
[Assistência Social] Entrevistador do CadÚnico	<ul style="list-style-type: none"> ● Entrevista social com a família 	<ul style="list-style-type: none"> ● CadÚnico 	<ul style="list-style-type: none"> ● Insere marcador de trabalho infantil no CadÚnico por meio de entrevista com a família ● Comunica coordenação do CRAS ou Centro Pop em que está alocado

⁸ Antigo Serviço de Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (SPVV).

Quem identifica	Como identifica	Onde registra	Encaminhamento (o quê, para quem, como)
[Educação] Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento de frequência • Conversa com criança ou adolescente • Conversa com família • Identificação de cansaço/sonegação excessivos na escola • Identificação de lesões ou ferimentos relacionados a acidentes de trabalho • Mudanças no desempenho escolar 	<ul style="list-style-type: none"> • Livro de ocorrência interna da Unidade Educacional 	<ul style="list-style-type: none"> • Comunica CREAS do território via sistema ou Documento de Comunicação Intersetorial (DCI) • Notifica o Conselho Tutelar, conforme procedimentos definidos no Anexo I da IN 20/SME/2020 • Comunica o Naapa da DRE
[Educação] Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem (Naapa)	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação por unidade educacional • Conversa com criança ou adolescente • Conversa com família • Apresentação do caso nos encontros intersetoriais do território respeitando o fluxo de atenção à criança e adolescente vítima de violência (Portaria Conjunta SGM/SMADS/SME/SMS/SMDH C nº 8/2022). 	<ul style="list-style-type: none"> • Planilha de monitoramento dos estudantes acompanhados pelo Naapa • Plano de Acompanhamento Multidisciplinar - PAME 	<ul style="list-style-type: none"> • Comunica CREAS do território via sistema ou Documento de Comunicação Intersetorial (DCI) • Comunica o Conselho Tutelar por meio do instrumental previsto no Anexo I da IN 20/SME/2020
[Saúde] Unidade Básica de Saúde (UBS)	<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento a criança ou adolescente • Encaminhamento por Equipe de Saúde da Família 	<ul style="list-style-type: none"> • Prontuário • SINAN Violência 	<ul style="list-style-type: none"> • Comunica a Supervisão Técnica de Saúde • Comunica CREAS do território via sistema ou Documento de Comunicação Intersetorial (DCI) • Comunica o Conselho Tutelar

Quem identifica	Como identifica	Onde registra	Encaminhamento (o quê, para quem, como)
[Saúde] Equipe de Saúde da Família	<ul style="list-style-type: none"> • Conversa com famílias • Abordagem a crianças e adolescentes em trabalho infantil nos espaços com maior concentração identificados por SMADS 	<ul style="list-style-type: none"> • Nos prontuários, no campo “Observação” 	<ul style="list-style-type: none"> • Comunica UBS/Equipe do Núcleo de Prevenção à Violência e equipe multiprofissional, que realizam os demais encaminhamentos para SMADS e, conforme necessário, outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos • Identifica o agravo relacionado ao acidente de trabalho (quando couber) • Comunica a UVIS • Comunica UBS de referência da família se a criança ou adolescente não residir na região • Realiza visita domiciliar • Possibilita acesso a equipamento de saúde e realiza monitoramento
[Saúde] Qualquer profissional de saúde que identifique um acidente de trabalho (Atenção Básica, Especializada, Urgência e Emergência)	<ul style="list-style-type: none"> • Durante o atendimento de ocorrências que demandam atendimento médico 	<ul style="list-style-type: none"> • SINAN Acidentes de Trabalho • SINAN Violência 	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
[Direitos Humanos] Ouvidoria de Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> • Solicitação de cidadão ou cidadã pelos diversos canais de ouvidoria 	<ul style="list-style-type: none"> • Instrumentos de controle e acompanhamento da ODH 	<ul style="list-style-type: none"> • Quando em espaço público ou espaço administrado por empresa participante do Programa Cidade Protetora, envia solicitação à SMADS • Quando em espaço sob responsabilidade de empresa privada, registra solicitação nos sistemas Ipê (SRT) e Pardal (MPT)
[SGD] Ministério Público do Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de denúncia • Notificação via ofício por outro ator do SGD 	<ul style="list-style-type: none"> • MPT Digital 	<ul style="list-style-type: none"> • Toma providências para responsabilização (se aplicável) • Encaminha para ação fiscal ou sindicato (se aplicável) • Comunica SMADS por ofício (caso seja necessário atendimento socioassistencial)

Quem identifica	Como identifica	Onde registra	Encaminhamento (o quê, para quem, como)
[SGD] Superintendência Regional do Trabalho (SRT/MTE)	<ul style="list-style-type: none"> ● Notificação pelo sistema Ipê (diretamente ou pela Ouvidoria de Direitos Humanos) ● Denúncias recebidas em planções fiscais ● Denúncias recebidas do Disque 100 ● Denúncias recebidas do MPT ● Fiscalização de empresas ● Notificação via ofício por outro ator do SGD 	<ul style="list-style-type: none"> ● Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFITWEB ● Sistema Eletrônico de Informações - SEI 	<ul style="list-style-type: none"> ● Toma providências para responsabilização (se aplicável) ● Comunica SMADS por ofício (caso seja necessário atendimento socioassistencial)
[Empresas] Núcleo Social do Programa Cidade Protetora	<ul style="list-style-type: none"> ● Identificação de caso por profissional do núcleo social 	<ul style="list-style-type: none"> ● Planilha bimestral de atendimento do Programa Cidade Protetora 	<ul style="list-style-type: none"> ● Encaminha caso por meio do Formulário de Encaminhamento à SAS de referência

Resposta imediata

Embora as orientações técnicas aqui apresentadas enfatizem a busca pela superação do trabalho infantil no médio prazo, por meio da articulação de diversas ações que atuem sobre suas causas, algumas situações exigirão atuação mais imediata. Incluem-se nesses casos as situações que representam grave ameaça à dignidade e integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, como situação de exploração sexual ou situações que gerem risco de acidentes graves. Em casos como esses, as respostas imediatas podem incluir:

- Acionamento da polícia caso seja identificada, em flagrante, situação de exploração sexual ou outras formas de violência contra a criança ou adolescente que exijam atuação imediata de autoridade policial;
- Denúncia à Ouvidoria de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo (via Central SP156) ou à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100) caso sejam identificadas situações de trabalho análogo à escravidão;
- Concessão de benefício eventual caso a situação identificada esteja relacionada a privações materiais que exijam resposta imediata;
- Acolhimento emergencial caso a situação identificada possa, pela sua gravidade, justificar essa medida, comunicando a Vara da Infância e Juventude em até 24 horas.

2.4 Fase de atendimento

A fase de atendimento é o momento em que a rede socioassistencial, em articulação com outras políticas públicas e atores, elabora, viabiliza e acompanha as estratégias voltadas à superação do trabalho infantil. A fase de atendimento se inicia quando o ator responsável pela sua coordenação (mais detalhes a seguir) toma conhecimento de um caso de trabalho infantil, seja diretamente, pelo encaminhamento do caso por um serviço referenciado ou por outro ator do Sistema de Garantia de Direitos.

A coordenação da fase de atendimento

A coordenação da fase de atendimento representa o planejamento, a viabilização e o acompanhamento das estratégias voltadas à superação do trabalho infantil. Embora o atendimento a situações de trabalho infantil possa envolver diversos atores, sua coordenação deverá ser realizada por um técnico da rede socioassistencial, que, de modo geral, atuará em um CREAS (ou no NPF a ele referenciado), preferencialmente no território de moradia da família da criança ou adolescente. Caso a família da criança ou adolescente não seja localizada em seu local de moradia, a coordenação do atendimento passará a ser de responsabilidade do CREAS do território de trabalho.

O CRAS do território de moradia poderá, excepcionalmente, ser responsável pela coordenação do atendimento quando a família da criança ou adolescente em trabalho infantil estiver sendo atendida pelo SASF e, não havendo outras situações de violação de direitos, o CRAS, em conjunto com o CREAS e a SAS, entenda ser adequada e suficiente a construção de estratégias no âmbito da Proteção Social Básica. Em tais situações, deve-se buscar preservar e aproveitar o vínculo já construído entre a equipe do SASF e a família. Situação semelhante ocorrerá quando a criança e adolescente for atendido por um SCFV, cabendo, de modo geral, ao serviço a coordenação do atendimento.

No caso de moradores de outros municípios, a responsabilidade pelo atendimento será do município de moradia caso a família tenha sido localizada. Nesse caso, caberá ao CREAS do território de trabalho subsidiar o trabalho do outro município, em contato direto com o profissional indicado pelo órgão gestor da Assistência Social.

Nos casos de crianças e adolescentes atendidos pelo Centro de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente (CPDCA), pelo Serviço de Medidas Socioeducativas (SMSE) ou por serviço de acolhimento, caberá ao próprio serviço coordenar a fase de atendimento, contando com o apoio de seu CREAS de referência na articulação com outros atores da rede de proteção.

O quadro na página a seguir apresenta uma síntese sobre os critérios para definição da responsabilidade pela coordenação do atendimento.

Responsável pela coordenação do atendimento à situação de trabalho infantil

Responsável pela coordenação	Situação
CREAS - Território de moradia	<ul style="list-style-type: none">• O território de moradia da família é identificado e a família é localizada pelo CREAS
CREAS - Território de trabalho	<ul style="list-style-type: none">• O território de moradia da família não é identificado ou a família não é localizada pelo CREAS
CREAS - Outro município	<ul style="list-style-type: none">• O território de moradia da família é identificado em outro município e a família é localizada pelo CREAS
CRAS – Território de moradia	<ul style="list-style-type: none">• A situação de trabalho infantil é identificada pelo SASF ou SCFV, não há agravantes (ex.: situações de violência doméstica ou risco iminente) e o CRAS, em conjunto com o CREAS e a SAS, entende que a resposta pode se manter no âmbito da PSB
SCFV	<ul style="list-style-type: none">• A criança ou adolescente é atendido no serviço e o CRAS, em conjunto com o serviço, o CREAS e a SAS, entende que a resposta pode se manter no âmbito da PSB
CPDCA	<ul style="list-style-type: none">• Trata-se de situação de exploração sexual ou outra forma de trabalho infantil combinada a violência física ou psicológica
MSE	<ul style="list-style-type: none">• Há determinação judicial para aplicação de medida socio-educativa em meio aberto
Serviço de acolhimento	<ul style="list-style-type: none">• A criança ou adolescente está acolhida no serviço
Centro Pop	<ul style="list-style-type: none">• A família está em situação de rua e não deseja acessar serviço de acolhimento

2.4.1 Atendimento inicial

A etapa de **atendimento inicial**, que ocorre imediatamente após a identificação, tem os seguintes objetivos:

- **Definir a unidade responsável pela coordenação da fase de atendimento** à criança ou adolescente e sua família, encaminhando o caso para o território de moradia da família quando identificado;
- **Notificar o Ministério Público do Trabalho e/ou outros órgãos do Sistema de Justiça** para assegurar a responsabilização de aliciadores ou empresas, quando aplicável.

Denúncia de aliciamento

A unidade ou serviço da assistência social que identificar indícios ou evidências da existência de aliciadores ou outros adultos envolvidos na exploração do trabalho infantil deverá comunicar a ocorrência à sua respectiva Supervisão de Assistência Social (SAS)⁹. A SAS, então, encaminhará a denúncia à SMADS, que solicitará, por meio de ofício ao Ministério Público do Trabalho e, quando aplicável, à Superintendência Regional do Trabalho, a realização de diligência.

Para que haja elementos suficientes para a realização da diligência, os atores envolvidos na identificação do caso deverão fornecer as seguintes informações:

- Identificação das crianças e adolescentes vítimas do aliciamento ou exploração, incluindo, sempre que possível, seu nome completo, idade, local de moradia e nome dos responsáveis, além de outras informações que possam auxiliar sua identificação;
- Identificação dos adultos que atuam como aliciadores/exploradores, incluindo eventuais cúmplices ou pessoas que podem ser implicadas na realização da diligência;
- Descrição das situações observadas, com especial destaque aos elementos que mostrem ou sugiram a existência de aliciamento ou exploração do trabalho de crianças ou adolescentes;
- Indicação do profissional da SAS como interlocutor(a).

De modo a garantir a segurança dos profissionais envolvidos na denúncia, a SMADS solicitará ao MPT e outros órgãos envolvidos que seja garantido o sigilo do denunciante, embora esses possam ser chamados para se manifestar ao longo da averiguação.

O encaminhamento de casos a outros territórios no município de São Paulo

Caso a família da criança ou adolescente em situação de trabalho infantil resida em território distinto daquele em que foi identificada, o caso deverá ser encaminhado ao seu território de moradia, seguindo o seguinte protocolo:

1. O CREAS/Centro Pop do território de trabalho encaminha o caso para o CREAS/NPF do território de moradia (cientificando as duas SAS envolvidas) da criança ou adolescente, incluindo relatórios de abordagem ou outros registros que possam subsidiar o atendimento;
2. O CREAS/NPF realiza a visita domiciliar (ou convida a família a comparecer a sua sede) para dar início ao atendimento.

A resposta ao CREAS ou Centro Pop do território de trabalho deverá ocorrer em até 45 dias a partir da data de encaminhamento do caso ao CREAS do território de moradia, independentemente do sucesso do CREAS/NPF em localizar a família.

⁹ Quando a identificação ocorrer por serviço socioassistencial (parceirizado), o serviço deverá comunicar a unidade estatal à qual esteja referenciado. O encaminhamento de denúncia deverá ocorrer por meio de processo eletrônico de caráter restrito.

Caso a família tenha sido localizada, o CREAS/NPF do território de moradia coordenará o atendimento. Em caso negativo, o CREAS/NPF do território de trabalho ficará responsável pela coordenação.

A comunicação sobre casos de trabalho infantil entre dois territórios deverá ocorrer por meio de um único processo SEI, de caráter restrito, disponível apenas para as supervisões e centros de referência diretamente envolvidos no atendimento. Desse modo, a cada SAS e CREAS terá um conjunto de processos SEI relacionados ao atendimento de situações de trabalho infantil igual ao número de territórios com os quais realize o atendimento conjuntamente. O processo SEI deverá ser utilizado apenas para a comunicação sobre casos entre territórios/unidades distintas, não devendo cumprir papel de prontuário eletrônico.

O encaminhamento de casos a outros municípios

Caso a família da criança ou adolescente em situação de trabalho infantil resida em outro município, o caso deverá ser encaminhado da seguinte maneira:

1. O CREAS/Centro Pop do território de trabalho encaminha o caso a sua respectiva SAS, incluindo relatórios de abordagem ou outros registros que possam subsidiar o atendimento;
2. A SAS do território de trabalho encaminha o caso para o órgão de assistência social ou ao CREAS do município de moradia, conforme protocolo pactuado bilateralmente entre os municípios.

Caso a família seja localizada, o CREAS do município de moradia coordena o atendimento, podendo solicitar informações da SAS para o desenvolvimento do seu trabalho. Caso a família não seja localizada pelo outro município, o CREAS/NPF do território de trabalho ficará responsável pela coordenação do atendimento.

Situações identificadas por outros municípios

Situações em que crianças ou adolescentes residentes em São Paulo são identificadas em trabalho infantil em outras cidades poderão receber respostas diferentes, de acordo com os protocolos definidos por cada município.

De modo geral, a SMADS solicita que municípios vizinhos encaminhem casos de trabalho infantil ao e-mail peti@prefeitura.sp.gov.br para que GSUAS possa providenciar seu encaminhamento ao território de moradia da criança ou adolescente. No entanto, não há óbice a que essas articulações sejam feitas diretamente com as Supervisões de Assistência Social, visto que tais situações tendem a ocorrer entre territórios próximos, envolvendo um grupo restrito de SAS para cada município. Considerando-se o papel de coordenação da SAS, recomenda-se que essas articulações, em um primeiro momento, não sejam feitas diretamente pelo CREAS.

Alguns municípios da região metropolitana realizam o atendimento a situações de trabalho infantil com maior ênfase à sua interrupção imediata e, desse modo, buscam realizar o recâmbio (isto é, o transporte de crianças e adolescentes a seus municípios de origem) quando esses casos são identificados. Nessas situações, a SMADS-SP orienta que seja contatada a Coordenação de Proteção Social Especial (em horário comercial) para que os procedimentos sejam alinhados. Vale ressaltar que, de modo geral, o município de São Paulo não realiza o recâmbio com origem ou

destino em outros municípios, embora outros municípios possam, mediante autorização da CPSE, realizar o recâmbio de crianças e adolescentes para o município de São Paulo.

2.4.2 Resposta

A etapa de **Resposta** é o momento em que a unidade responsável pela coordenação da fase de atendimento elabora e viabiliza a implementação, junto a outros atores, das estratégias voltadas à superação do trabalho infantil e garantia de direitos da criança ou adolescente. Nessa etapa também ocorre o registro do trabalho infantil no CadÚnico.

A marcação de trabalho infantil no CadÚnico

Conforme determinado na Loas, o CadÚnico deve ser utilizado como principal base para o registro de situações de trabalho infantil.

O marcador pode ser inserido a pedido da coordenação ou de técnica(o) do centro de referência ou por identificação do próprio entrevistador social no momento da entrevista. Nesse segundo caso, a coordenação do respectivo centro de referência deve ser avisada para que tome as providências necessárias.

O registro deve ocorrer por meio de marcador específico no *Bloco 10 - Trabalho infantil*. Embora esse bloco seja de “marcação livre para o município”, não devendo ser perguntado à família, seu preenchimento só pode ser feito no momento da realização da entrevista. Dessa forma, ainda que a família esteja com seu registro atualizado há pouco tempo, será necessário fazer nova entrevista para inserir o marcador.

Nesse sentido, ao identificar ou tomar conhecimento de uma situação de trabalho infantil, a(o) técnica(o) do centro de referência poderá:

- Realizar nova entrevista com a família, inserindo o marcador, caso seja entrevistador(a) certificado(a);
- Encaminhar a família para que realize nova entrevista no CRAS mais próximo, informando se tratar de uma situação de trabalho infantil. A entrevista deverá ser feita por encaixe - se possível, imediatamente - e caberá à coordenação ou técnico do CRAS solicitar ao(à) entrevistador(a) social ou técnico(a) a inserção do marcador.

Não há marcação para situações de trabalho desprotegido para adolescentes de 16 e 17 anos no CadÚnico.

A concessão de benefícios relacionados ao CadÚnico - em particular, o benefício do Programa Bolsa Família - dependerá dos critérios e disponibilidade orçamentária do Governo Federal, não havendo interferência do município nesse processo.

Articulação para acesso e frequência à escola

A partir da identificação do trabalho infantil, caso a criança ou adolescente **não esteja com matrícula ativa na escola**, o CREAS deverá se articular com a unidade educacional (municipal ou estadual) mais próxima para garantia de matrícula. Se

necessário, essa articulação poderá ser feita com base no Fluxo da Busca Ativa Escolar, parte da Política Municipal pela Primeira Infância.

Lembre-se!

- No município de São Paulo, a educação infantil é ofertada exclusivamente na Rede Municipal de Ensino, enquanto o ensino fundamental tem oferta compartilhada entre as redes municipal e estadual e o ensino médio é ofertado majoritariamente em escolas estaduais.
- Adolescentes a partir de 15 anos que ainda não completaram o ensino fundamental podem, caso desejem, concluir essa etapa educacional na Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertada tanto pela rede municipal quanto pela rede estadual.

Se a criança ou adolescente estiver com a **matrícula ativa, mas com baixa frequência escolar**, o CREAS deverá buscar construir estratégias, junto à unidade educacional, para garantir sua permanência. Nessa articulação, poderá contar com o apoio da equipe do Naapa no caso das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Elaborando um plano para a superação do trabalho infantil

A unidade responsável pela coordenação do atendimento deverá construir, a partir do Plano Individual de Atendimento (PIA) ou instrumento equivalente, um plano para a superação do trabalho infantil que considere, ao mesmo tempo, as ofertas existentes no município (e, especificamente, nos territórios acessados pela criança, adolescente e sua família) e as necessidades e anseios da criança/adolescente e sua família. Nesse esforço, o responsável pela coordenação do atendimento deverá levar em consideração a importância de cada uma das quatro dimensões do trabalho infantil propostas nestas orientações técnicas (seção 2.1), buscando estratégias que possam dar respostas a elas em sua totalidade.

Na **dimensão econômica**, deve-se, em primeiro lugar, compreender que a ocorrência do trabalho infantil representa, essencialmente, um conflito intertemporal. Nesse conflito, os ganhos imediatos gerados pelo trabalho são priorizados em detrimento de ganhos maiores que poderiam ser obtidos futuramente com o avanço da escolarização e o acesso da criança ou adolescente a oportunidades de desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional de modo mais amplo.

Por um lado, essa “opção” pelo presente em detrimento do futuro se explica pelas condições materiais vivenciadas pelas famílias, normalmente com renda baixa e instável, o que gera um sentimento permanente de urgência. Nesse sentido, para além da inclusão das famílias em programas de transferência de renda (caso ainda não sejam beneficiárias), é importante ampliar ou ao menos substituir seus ganhos obtidos pelo trabalho infantil a partir de estratégias como o encaminhamento de seus membros, de acordo com a faixa etária, a ações de qualificação profissional ou programas de inclusão produtiva e apoio ao emprego.

Ao mesmo tempo, é importante dar maior evidência aos potenciais ganhos futuros ao se “investir” o tempo da criança ou adolescente no aumento da sua escolarização ou outras atividades condizentes com sua etapa de desenvolvimento. Ainda que as

estratégias mencionadas no parágrafo anterior sejam implementadas, sua efetividade dependerá desse trabalho de sensibilização da família, uma vez que o retorno financeiro da qualificação profissional não será imediato e o ganho obtido pelo trabalho protegido (no caso dos adolescentes a partir de 14 anos) podem ser inferiores aos obtidos em situações de trabalho desprotegido.

Na **dimensão simbólica/cultural**, deve-se buscar desconstruir, junto à família, os chamados “mitos do trabalho infantil”. O quadro a seguir apresenta alguns dos mitos mais comuns e de que formas a equipe responsável pelo atendimento às famílias pode combatê-los.

Mito	Contra-argumento
“O trabalho infantil funciona como porta de saída da pobreza”	<ul style="list-style-type: none"> ● A escolaridade continua sendo a estratégia mais viável de mobilidade social. Ao prejudicar a frequência e o desempenho escolar de crianças e adolescentes, o trabalho infantil representa, na verdade, um empecilho para a melhoria das condições de vida no futuro.
“O trabalho infantil prepara a criança ou adolescente para ser um melhor profissional no futuro”	<ul style="list-style-type: none"> ● Ao não conseguir “investir” na sua formação, as crianças e adolescentes em trabalho infantil tendem a ficar “presas” a atividades de baixa remuneração, com poucas possibilidades de evolução profissional. ● Além disso, por expor a criança ou adolescente a acidentes, o trabalho desprotegido poderá gerar danos irreversíveis, diminuindo sua capacidade de conseguir boas oportunidades no futuro.
“O trabalho infantil afasta as crianças e adolescentes das drogas e do crime”	<ul style="list-style-type: none"> ● A criança ou adolescente que trabalha - sobretudo na rua - fica, na verdade, muito mais exposta ao aliciamento pelo crime organizado, bem como ao álcool e outras substâncias psicoativas.
“Eu comecei a trabalhar cedo e não vejo problema nenhum nisso”	<ul style="list-style-type: none"> ● A realidade do país e do mercado de trabalho hoje é muito diferente daquela de décadas atrás, exigindo maior escolarização e qualificação profissional para que se obtenham boas oportunidades.

Ainda na dimensão simbólica/cultural, é importante combater os estigmas raciais que tornam crianças e adolescentes negros e negras especialmente vitimizados pelo processo de naturalização do trabalho infantil. No que diz respeito a gênero, deve-se dar especial atenção a como estereótipos de gênero contribuem para que meninas sejam mais demandadas para a realização de trabalho doméstico, seja na realização de tarefas domésticas ou no cuidado com irmãos mais novos.

Na **dimensão subjetiva**, é necessário que a equipe tenha estratégias que possam substituir o eventual papel cumprido pelo trabalho infantil na geração de um sentimento de pertencimento ou propósito, bem como de oportunidade de socialização, convivência familiar e transmissão cultural e de conhecimento.

Por fim, na **dimensão prática**, deve-se levar em conta aspectos como a ausência ou dificuldade de acesso ao apoio estatal, familiar ou comunitário pelas famílias, crianças e adolescentes, sobretudo no cuidado com crianças mais novas, no período noturno e aos fins de semana. Nesse sentido, a equipe responsável pelo atendimento deverá apoiar a família no acesso a serviços, bem como na construção e fortalecimento de redes de apoio sociofamiliar.

Material complementar

A Prefeitura de São Paulo produziu [este vídeo](#) explicando os efeitos negativos do trabalho infantil e o que cada cidadão ou cidadã pode fazer para contribuir para seu enfrentamento.

Independentemente das estratégias utilizadas, é fundamental que o plano para superação do trabalho infantil seja fundamentado na escuta qualificada da família e da criança ou adolescente e construído em conjunto com ela. As estratégias de sensibilização e a própria continuidade do atendimento terão grande risco de fracassar caso a(o) profissional responsável pelo atendimento não seja capaz de criar um vínculo de confiança com a família atendida.

Além disso, deve-se ter em mente que colocar a família como protagonista na construção desse plano implica potencialmente abrir mão de estratégias de efeito mais imediato em benefício de ações com maior potencial de adesão. O trabalho também exigirá o contínuo acompanhamento da família, diretamente, por meio de encontros no CREAS/NPF ou visitas domiciliares, ou indiretamente, com o apoio dos demais atores envolvidos em seu atendimento.

Estratégias para a superação do trabalho infantil

No planejamento de estratégias para a superação do trabalho infantil, a unidade responsável pela coordenação do atendimento poderá lançar mão de estratégias construídas em nível familiar, comunitário, de seu território e municipal.

Nos níveis familiar e comunitário, o responsável pelo atendimento deverá apoiar as famílias na construção e fortalecimento da sua rede de apoio, bem como no acesso aos recursos que poderão criar condições objetivas para a superação do trabalho infantil, considerando suas diversas dimensões.

Em nível territorial, a Supervisão de Assistência Social e as unidades responsáveis pela coordenação do atendimento deverão se articular com a rede de proteção (unidades educacionais, de saúde e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos) e outros atores estratégicos no território, especialmente aqueles relacionados a opções de lazer, práticas esportivas, qualificação profissional e oportunidades de trabalho.

Já em nível municipal, a SMADS tem trabalhado na construção de parcerias estratégicas para complementar a efetividade da resposta a situações de trabalho infantil. Essas parcerias serão divulgadas por diversos meios conforme forem firmadas, incluindo as formas pelas quais as unidades da rede socioassistencial poderão promover o acesso de seus usuários. As possíveis estratégias também serão incluídas no quadro de referência desta orientação normativa (ver página a seguir).

O quadro de referência da página a seguir apresenta as principais estratégias disponíveis em nível municipal a serem acionadas pela rede socioassistencial. As estratégias são classificadas nas seguintes categorias:

- **Renda**, indicando aquelas voltadas à substituição da renda gerada pelo trabalho infantil;
- **SCFV**, quando a oferta é uma modalidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- **Oportunidades**, contemplando oportunidades profissionais e ações que permitam a qualificação do ingresso no mundo do trabalho (no presente ou no futuro), seja pelo aumento da escolarização ou da qualificação profissional.

Estratégias para a superação do trabalho infantil a serem acionadas pela rede socioassistencial

Estratégia	Descrição	Responsável	Público	Como acessar
[Renda] Bolsa Família	O Programa Bolsa Família é um programa federal de transferência de renda que garante uma renda básica às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. O objetivo do programa é garantir a sobrevivência de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, além de promover o acesso à rede de serviços públicos nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.	SMADS / Governo Federal	Famílias em condição de extrema pobreza (renda mensal de até R\$ 218,00 por pessoa).	São elegíveis ao programa famílias que se enquadrem no critério de renda e tenham atualizado o CadÚnico há no máximo 24 meses. Clique aqui para mais detalhes sobre o agendamento de entrevista do CadÚnico em CRAS ou unidade do Descomplica SP.
[Renda] Programa Renda Mínima	É um programa de transferência de renda municipal que assegura a melhoria das condições de vida do grupo familiar, por meio da concessão de benefício financeiro. Tem como objetivos promover o acesso do grupo familiar à rede socioassistencial do território do Município, estimular a frequência escolar e fortalecer os vínculos familiares e a convivência comunitária.	SMADS	Famílias residentes e domiciliadas no município de São Paulo há pelo menos dois anos na data do cadastramento que cumpram os seguintes requisitos: - Renda familiar bruta per capita mensal inferior ou igual a R\$ 175,00; - Filhos e/ou dependentes, sendo pelo menos um deles com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e matriculados em escolas com frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento); - Possuir carteira de vacinação atualizada dos filhos e/ou dependentes menores de 7 (sete) anos.	Mantendo o cadastro no CadÚnico atualizado há no máximo 24 meses. Clique aqui para mais detalhes sobre o agendamento de entrevista do CadÚnico em CRAS ou unidade do Descomplica SP.

Estratégia	Descrição	Responsável	Público	Como acessar
[SCFV] Centro da Criança e do Adolescente (CCA)	Constitui-se como espaço de convivência a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.	SMADS	Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos	Por meio do CRAS ou procura espontânea
[SCFV] Circo Social	Utiliza o circo e as diferentes linguagens artísticas como instrumentos pedagógicos para estimular o desenvolvimento de habilidades e competências contribuindo para a ampliação do universo informacional, cultural, artístico e recreativo, atendendo às necessidades e interesses dos usuários e respeitando o direito ao convívio e o exercício de escolhas. Visa ao enfrentamento do risco e da vulnerabilidade social com ênfase na dimensão relacional, o fortalecimento dos vínculos familiares e a participação na vida pública da comunidade.	SMADS	Crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 17 anos	Por meio do CRAS ou procura espontânea
[SCFV] Centro para Juventude (CJ)	Desenvolve atividades tendo por foco a constituição de espaço de convivência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.	SMADS	Adolescentes de 15 a 17 anos	Por meio do CRAS ou procura espontânea
[SCFV] Centro de Convivência Intergeracional (CCInter)	Oferta atendimento socioassistencial tendo por foco a constituição de espaço de convivência intergeracional a partir dos interesses, demandas e potencialidades das diferentes idades e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	SMADS	Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos	Por meio do CRAS ou procura espontânea

Estratégia	Descrição	Responsável	Público	Como acessar
	As atividades devem contribuir para prevenir vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social.			
[SCFV] [Oportunidade] Centro de Inclusão Social e Produtiva (CE-DESP)	Oferta proteção social para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, oportunizando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; propicia o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo social e da formação cidadã e ainda contribui para o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como um direito de cidadania.	SMADS	Jovens e adultos de 15 a 59 anos	Por meio do CRAS ou procura espontânea
[Oportunidade] Bolsa Jovem	Proporciona capacitação profissional e cidadã para jovens entre 16 e 20 anos por meio do acesso à qualificação profissional, de modo a potencializar sua trabalhabilidade, elevando suas oportunidades de inserção no mundo do trabalho e geração de renda. Desse modo, busca contribuir com o protagonismo juvenil individual e coletivo a partir do acesso a tecnologias inovadoras e a uma visão de mundo pautada pela empatia, respeito e redução das desigualdades.	SMDET	Jovens com idades entre 16 e 20 anos, estudantes da Rede Municipal de Ensino – Nível médio, EJA ou no CIEJA (Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos).	Por meio do Portal CATE e CATE Móvel
[Renda] [Oportunidade]	Oportunidade de ingresso qualificado no mundo do trabalho prevista pela Lei da Aprendizagem.	(Diversos órgãos e organizações)	Adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos (para pessoas com deficiência, qualquer	Cadastrando-se nos portais de entidades qualificadas em formação

Estratégia	Descrição	Responsável	Público	Como acessar
[Aprendizagem profissional] Aprendizagem profissional	Para adolescentes, é obrigatória a frequência escolar, estar matriculado em programa de aprendizagem desenvolvido por entidade qualificada e receber o salário-mínimo/hora. O vínculo de aprendizagem é sempre formal, por tempo determinado e não admite horas adicionais de trabalho.		pessoa com 14 anos ou mais)	técnico-profissional metódica (SENAI, SENAC, CIEE etc.) ou nas vagas divulgadas pela SMADS para a rede socioassistencial
[Oportunidade] Atividades de contraturno escolar	Possibilidade de participação nos projetos e programas educacionais que oferecem as atividades de contraturno escolar necessárias à educação em tempo integral.	SME	Bebês, crianças e adolescentes	Bebês, crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Paulo

2.4.3 Acompanhamento social

O **Acompanhamento Social**, etapa de responsabilidade da unidade responsável pela coordenação do atendimento, deve ocorrer de forma simultânea às etapas de atendimento inicial e resposta. Cabe a essa unidade analisar, com frequência no mínimo mensal, a adesão da criança ou adolescente e sua família às estratégias do plano de atendimento, bem como sua efetividade (isto é, seu efeito na superação da situação de trabalho infantil).

Caso as estratégias sendo implementadas se mostrem insuficientes ou ineficazes, o plano deverá ser reformulado junto à família.

Quando a implementação de uma estratégia for de responsabilidade de um ator distinto daquele responsável pela coordenação, este deve pactuar, previamente, a frequência do envio de relatórios ou os eventos que exigirão comunicação imediata (por exemplo, a evasão de um serviço). No caso de atores da rede socioassistencial, recomenda-se que um relatório de acompanhamento seja compartilhado com o responsável pelo atendimento com frequência no mínimo mensal, independentemente de solicitação formal.

Os documentos relacionados ao acompanhamento deverão ser incluídos no prontuário da família.

2.4.4 Conclusão

O atendimento de casos de trabalho infantil deverá continuar sendo realizado até 3 meses após sua superação ou até que, por mudança de faixa etária da criança ou adolescente, a situação deixe de ser caracterizada dessa forma. É importante lembrar que o trabalho desprotegido entre adolescentes de 16 e 17 anos deverá continuar sendo objeto de atuação da Assistência Social.

Especificamente, a retirada do marcador de trabalho infantil no CadÚnico deverá ser feita nas seguintes situações:

- O adolescente tiver completado 16 anos;
- A situação de trabalho infantil observada anteriormente tiver sido superada, seja a partir da declaração da família, da observação do próprio entrevistador ou de comunicação formal por técnica(o) do centro de referência.

Evidentemente, a cessação da situação de trabalho infantil não implica necessariamente o fim de seu atendimento pelo CREAS/NPF no âmbito do Paefi, o qual deverá ser continuado caso haja outras formas de violação de direitos no núcleo familiar.

Caso o CREAS decida encerrar o atendimento pelo Paefi quando da superação do trabalho infantil, deverá encaminhar a família para que seja referenciada pelo CRAS, no âmbito do Paif. A partir de então, caberá ao CRAS definir eventuais estratégias de atendimento, conforme o contexto familiar.

No caso de retorno à situação de trabalho infantil, o atendimento deverá ser retomado pelo CREAS/NPF no âmbito do Paefi.

PARTE 3

O papel de cada ator na resposta ao trabalho infantil

A terceira parte deste documento apresenta as atribuições dos principais atores envolvidos na identificação e resposta a situações de trabalho infantil no município de São Paulo, classificados da seguinte forma:

3.1 Instâncias de governança

3.2 Instâncias de gestão da SMADS

3.3 Unidades de atendimento

3.4 Outros atores do Sistema de Garantia de Direitos

Ao fim do capítulo, espera-se que as leitoras e leitores tenham clareza sobre as responsabilidades de cada ator - nas diversas políticas públicas setoriais e no Sistema de Garantia de Direitos de modo geral - no enfrentamento do trabalho infantil.

3.1 Instâncias de governança

As instâncias de governança são aquelas voltadas à coordenação da articulação intersetorial e/ou interinstitucional dos diversos atores envolvidos no enfrentamento do trabalho infantil.

Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMETI)

Conforme explicado na seção 1.4, a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMETI) é uma instância de caráter consultivo, propositivo e de articulação voltada ao enfrentamento do trabalho infantil no município de São Paulo.

Dentre as atribuições da CMETI, destacam-se:

- Promover a sensibilização e mobilização de atores governamentais e da sociedade civil sobre a temática do trabalho infantil;
- Participar da elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;
- Assegurar a articulação entre diversos atores da Administração Municipal e do Sistema de Garantia de Direitos de modo mais amplo para o atendimento a crianças e adolescentes em trabalho infantil;
- Receber e encaminhar denúncias e reclamações sobre a execução do Peti;
- Contribuir com o levantamento e consolidação de informações relacionadas ao tema.

Comitê Gestor do Peti (G-Peti)

Enquanto instância de coordenação do Peti na SMADS, cabe ao G-Peti:

- Planejar e coordenar as ações da SMADS nos cinco eixos estratégicos do Peti;
- Deliberar sobre as diretrizes e protocolos para execução do Peti pela rede socioassistencial;
- Coordenar a elaboração, a execução e o monitoramento do Plano de Ações Estratégicas do Peti e demais planos relacionados à temática do trabalho infantil;
- Promover e coordenar a articulação institucional entre a SMADS e outros atores estratégicos.

3.2 Instâncias de gestão da SMADS

Nesta seção, são apresentadas as atribuições das diversas unidades da SMADS na implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Assessoria Técnica (AT)

A Assessoria Técnica é a unidade responsável por conduzir as ações de planejamento e controle interno da SMADS, bem como pela coordenação das relações institucionais e projetos transversais da secretaria. Nesse sentido, cabe à AT promover as articulações intersetoriais e interinstitucionais necessárias à execução das ações estratégicas do Peti. De forma mais específica, são responsabilidades da Assessoria Técnica:

- Coordenar a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMETI);
- Promover a articulação entre a SMADS e outros atores da Administração Pública Municipal, do Sistema de Garantia de Direitos e da sociedade civil para a implementação das ações estratégicas do Peti;
- Planejar e executar, em parceria com a Assessoria de Comunicação Social (ACS), as ações de mobilização para o enfrentamento do trabalho infantil;
- Realizar a coordenação geral do Programa Cidade Protetora;
- Implementar os eixos de Mobilização e Certificação do Programa Cidade Protetora, bem como, em conjunto com o ESPASO, a formação de profissionais de segurança, empresários e funcionários no âmbito do programa;
- Realizar o monitoramento e avaliação das ações estratégicas do Peti e do Programa Cidade Protetora.

Coordenadoria de Gestão do SUAS (GSUAS)

A Coordenadoria de Gestão do SUAS (GSUAS) é responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social no município de São Paulo, definindo diretrizes e apoiando as Supervisões de Assistência Social e coordenações na gestão da rede socioassistencial. No âmbito do Peti, cabe a GSUAS:

- Apoiar a CPSE na coordenação do G-Peti;
- Desenvolver e difundir orientações técnicas para o atendimento a situações de trabalho infantil pela rede socioassistencial;
- Acionar os órgãos do Sistema de Justiça quando for identificada presença de aliciadores ou exploradores, visando à realização de diligências;
- Receber e encaminhar solicitações de órgãos do Sistema de Justiça à SMADS relacionadas a trabalho infantil;
- Receber e encaminhar casos de trabalho infantil identificados em outros municípios às respectivas SAS;
- Coordenar a articulação entre a SMADS e outros municípios para o atendimento a situações de trabalho infantil;
- Definir diretrizes e coordenar o monitoramento do atendimento a casos de trabalho infantil pela rede socioassistencial;
- Assegurar a implementação das ações estratégicas do Peti em todo o município, em articulação com as SAS;

- Realizar a capacitação e o monitoramento dos núcleos sociais do Programa Cidade Protetora, assegurando o cumprimento das diretrizes do programa e sua articulação com as respectivas Supervisões de Assistência Social;
- Apoiar e acompanhar as coordenações nas pautas relacionadas ao Peti.

Supervisões de Assistência Social (SAS)

As 32 Supervisões de Assistência Social (SAS) são responsáveis pela gestão da rede socioassistencial em cada uma das subprefeituras do município, coordenando o trabalho dos centros de referência de serviços socioassistenciais. Na gestão do Peti, cabe às SAS:

- Orientar e assegurar a articulação entre unidades diretas e serviços na identificação e atendimento a situações de trabalho infantil em seu território, bem como nos casos envolvendo crianças e adolescentes residentes em outros territórios;
- Monitorar o atendimento as situações de trabalho infantil em seu território conforme diretrizes estabelecidas por GSUAS;
- Assegurar a articulação eficiente entre territórios no atendimento a situações de trabalho infantil, conforme protocolo estabelecido pela SMADS;
- Encaminhar a GSUAS relatórios sobre situações de trabalho infantil que sugiram a presença de aliciadores.

Coordenação de Proteção Social Básica (CPSB)

Cabe à Coordenação de Proteção Social Básica (CPSB) definir diretrizes, orientar, apoiar e monitorar os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e serviços da Proteção Social Básica na rede socioassistencial. No âmbito do Peti, cabe à coordenação:

- Definir e implementar diretrizes e orientações técnicas para a identificação e o atendimento a situações de trabalho infantil pelas unidades e serviços da Proteção Social Básica;
- Apoiar e incentivar as ações voltadas ao estabelecimento de redes territoriais, promovendo a ação integrada e articulada entre as diversas políticas públicas para o enfrentamento do trabalho infantil;
- Prestar orientações técnicas à equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias (Paif) e às equipes dos CRAS;
- Orientar as unidades e serviços da Proteção Social Básica sobre a identificação e o atendimento a situações de trabalho infantil;
- Acompanhar a inserção de informações nos sistemas municipal, estadual e federal de monitoramento e avaliação, no que concerne aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e propor ajustes, junto a SAS/CRAS, quando aplicável.

Coordenação de Proteção Social Especial (CPSE)

A Coordenação de Proteção Social Especial (CPSE) é responsável pela definição de diretrizes, orientação, apoio e monitoramento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros Pop) e dos serviços da Proteção Social Es-

pecial, tanto na média quanto na alta complexidade. Em consonância com as orientações técnicas nacionais, a CPSE atua como referência para o atendimento a situações de trabalho infantil na rede socioassistencial de São Paulo. Nesse sentido, cabe à coordenação:

- Coordenar o Comitê Gestor do Peti (G-Peti);
- Apoiar a Assessoria Técnica na coordenação da CMETI;
- Definir e implementar diretrizes e orientações técnicas para a identificação e o atendimento a situações de trabalho infantil pelas unidades e serviços da Proteção Social Especial;
- Colaborar com outros órgãos públicos na execução do Peti e na elaboração de protocolos intersetoriais de atendimento;
- Apoiar a capacitação e educação permanente dos profissionais do SUAS, no que compete a temática do trabalho infantil na perspectiva da Proteção Social Especial;
- Elaborar, em conjunto com COVS, procedimentos e instrumentos para o monitoramento e avaliação do atendimento a situações de trabalho infantil;
- Definir protocolos de referência e contrarreferência com a rede de serviço socioassistencial, com as demais políticas intersetoriais do território e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Prestar orientação técnica aos CREAS e Centros Pop na implantação, monitoramento e avaliação do Peti na Proteção Social Especial.

Coordenação de Pronto-Atendimento Social (CPAS)

A Coordenação de Pronto-Atendimento Social (CPAS) atua no atendimento a situações de emergência e calamidade, bem como na gestão das solicitações de abordagem social e acolhimento pela Central SP156 e outros canais e órgãos. No âmbito do Peti, cabe à coordenação:

- Encaminhar às equipes de SEAS solicitações para atendimento a situações de trabalho infantil nas ruas recebidas pela Central SP156;
- Orientar as equipes de SEAS sob sua gestão sobre o atendimento a situações de trabalho infantil;
- Encaminhar às SAS dos territórios de ocorrência de situações de trabalho infantil os relatórios decorrentes de abordagens sociais realizadas pelo SEAS sob sua gestão;
- Assegurar o acolhimento institucional, em caráter emergencial, nos casos em que tal medida for necessária para a proteção da criança ou adolescente em situação de trabalho infantil, comunicando o fato imediatamente à Vara da Infância e Juventude.

Coordenação de Gestão de Benefícios (CGB)

A Coordenação de Gestão de Benefícios (CGB) é responsável pelo acesso, gestão, planejamento, acompanhamento e controle do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e dos programas de transferência de renda federais, estaduais e municipais na cidade de São Paulo. A coordenação também promove a articulação dos programas e benefícios com os demais serviços, programas e benefícios específicos da Política da Assistência Social.

No que diz respeito ao Peti, cabe à CGB:

- Capacitar e orientar os profissionais certificados como entrevistadores sociais do Cadastro Único para a adequada inserção do marcador de trabalho infantil;
- Implementar estratégias para promover o acesso de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com prioridade, a benefícios socioassistenciais, de modo integrado aos demais serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social;
- Monitorar a marcação de trabalho infantil no Cadastro Único, tomando providências de forma contínua para evitar sua subnotificação.

Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial (COVS)

A Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial (COVS) é responsável pela produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos da vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos). Nesse sentido, coordena ações de coleta, de inserção e de articulação das informações oriundas dos sistemas municipais de monitoramento e avaliação, bem como os sistemas correspondentes das esferas de governo federal e estadual.

Em relação ao enfrentamento do trabalho infantil, COVS deve:

- Assegurar a qualidade e confiabilidade dos dados relativos a trabalho infantil;
- Difundir as informações relativas a trabalho infantil às demais unidades de SMADS, SAS e unidades e serviços da rede socioassistencial;
- Promover a transparência ativa dos dados relativos a trabalho infantil.

Espaço Público do Aprender Social (ESPASO)

O Espaço Público do Aprender Social (ESPASO) é a unidade responsável pela capacitação dos profissionais da rede socioassistencial, tendo como responsabilidades, no âmbito do Peti:

- Propiciar ações de educação permanente aos servidores públicos, conselheiros municipais e trabalhadores da rede parceira socioassistencial sobre a temática do trabalho infantil;
- Contribuir, por meio da capacitação dos profissionais da rede socioassistencial, para o fortalecimento das diretrizes do SUAS e à compreensão da importância do seu papel na prevenção e combate ao trabalho infantil;
- Apoiar AT e GSUAS na oferta das ações de capacitação do Programa Cidade Protetora.

3.3 Unidades de atendimento

Esta seção apresenta uma síntese das responsabilidades das unidades municipais diretamente envolvidas no atendimento a cidadãos no enfrentamento do trabalho infantil, seja por meio de ações preventivas ou no atendimento a casos concretos.

3.3.1 Unidades e serviços da Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica tem como foco a ação preventiva, protetiva e proativa, de modo a reconhecer e responder às necessidades humanas na sua integralidade, priorizar o atendimento da família no seu território, prevenir situações de riscos e vulnerabilidades, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

É por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), unidade de base territorial, que essas ações se materializam, pois é ele que estabelece as conexões entre o atendimento ofertado pelo Serviço de Proteção Integral à Família (Paif) e o atendimento da rede de serviços socioassistenciais, a fim de garantir a função protetiva das famílias e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Para tanto, faz-se necessário identificar quais são as situações que provocam vulnerabilidades e/ou o aumento do risco; nesse sentido, **as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou dele retiradas, configuram-se como um dos públicos prioritários no atendimento da rede socioassistencial referenciada ao CRAS.**

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

O CRAS é uma unidade pública de proteção social básica do SUAS e se caracteriza como um espaço de referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais, possibilitando o acesso de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social à rede de proteção social em seu território de abrangência. É responsável pela organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e pela execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), oferta pública e exclusiva do trabalho social com famílias. Atua na efetivação das seguranças sociais conforme a PNAS:

- **Segurança de acolhida:** Realizada no CRAS ou no domicílio da família, é o primeiro contato qualificado da família com o SUAS. Consiste no processo inicial de escuta das necessidades e demandas trazidas pelas famílias, bem como de oferta de informações sobre as ações dos serviços da rede socioassistencial, em especial do Paif e demais políticas setoriais.
- **Segurança de sobrevivência** (rendimento e de autonomia): O CRAS é responsável pela concessão de benefícios eventuais, que são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de extrema pobreza com vulnerabilidade temporária, estejam inseridas ou não nos programas ou benefícios de transferência de renda. Oferta ainda o Cadastro Único dos Programas Sociais.

- **Segurança da vivência familiar ou a segurança do convívio:** Consiste em ações de inserção de pessoas, família e/ou seus membros em serviços que restabelecem vínculos pessoais, familiares, de vizinhança e de segmento social, mediante ofertas continuadas e intermitentes, desenvolvidas pela rede de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para os diversos ciclos de vida, e pelo Paif.

Os serviços referenciados a Proteção Social Básica/CRAS estão divididos em três tipologias:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif);
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (Sasf);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Cada uma delas é apresentada com mais detalhes a seguir.

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif)

Oferta exclusiva do poder público, que realiza o trabalho social com família na perspectiva da proteção social, por meio do atendimento e acompanhamento de modo protetivo, proativo, preventivo e territorializado. Tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

O atendimento de famílias com crianças e adolescentes em trabalho infantil ocorrerá no âmbito do Paif sempre que necessário e quando não houver agravantes que exijam o acionamento de serviços da Proteção Social Especial, conforme detalhado na Parte 2 deste documento. Além disso, após a superação do trabalho infantil, as famílias acompanhadas pelo CREAS/Paefi por ao menos três meses passarão a ser acompanhadas pelo Paif e/ou pela rede socioassistencial referenciada na Proteção Social Básica.

Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (Sasf)

Serviço referenciado ao CRAS, executado por meio de parceria, que desenvolve proteção social básica no domicílio junto a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, com idosos e/ou pessoas com deficiência. Prevê a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio de ações socioeducativas que visam o acesso à rede socioassistencial, a garantia de direitos, o desenvolvimento de potencialidades, a participação e ganho de autonomia, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, às situações de risco, exclusão e isolamento dos grupos familiares.

A partir de suas visitas domiciliares, o Sasf exerce importante papel na identificação de situações de trabalho infantil, particularmente do trabalho infantil doméstico. Além disso, pelo vínculo que tende a desenvolver com as famílias acompanhadas, o Sasf está em posição privilegiada para apoiá-las na superação do trabalho infantil. Por esse motivo, as famílias acompanhadas pelo serviço são as únicas cujo atendimento pode se manter no âmbito da Proteção Social Básica em todo o ciclo de atendimento.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Tem como objetivos assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas; desenvolver o sentimento de pertença e de identidade e promover a socialização e convivência comunitária, por meio da criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros, do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território; da organização por percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida; das trocas culturais e de vivências; do incentivo à participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território.

Na rede socioassistencial de São Paulo, os SCFV estão organizados nas seguintes modalidades:

- **Centro para Criança e Adolescente (CCA):** Oferece atividades para crianças e adolescentes de 6 anos a 14 anos e 11 meses, desenvolvendo ações que fortaleçam os vínculos familiares e a convivência social. São realizadas atividades lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
- **Centro para Juventude (CJ):** Desenvolve atividades com adolescentes e jovens de 15 a 17 anos e 11 meses, tendo por foco a constituição de espaço de convivência a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
- **Circo Social:** Tem como público-alvo crianças, adolescentes e jovens de 6 a 17 anos e 11 meses. Oferece proteção social preventiva de situações de risco e vulnerabilidade, organizada em grupos heterogêneos a partir de interesses, demandas e potencialidades dos usuários, de modo a garantir aquisições progressivas por meio do desenvolvimento de competências, propiciando vivências para o alcance da autonomia, do protagonismo e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- **Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo (Cedesp):** Visa ofertar proteção social para usuários de 15 até 59 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, oportunizando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; propicia o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo social e da formação cidadã; contribui para o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como um direito de cidadania; oferta cursos de Formação Inicial Continuada – FIC.
- **Centro de Convivência Intergeracional (CCIinter):** Oferta atendimento socioassistencial tendo por foco a constituição de espaço de convivência intergeracional

a partir dos interesses, demandas e potencialidades das diferentes idades e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. As atividades devem contribuir para prevenir vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social.

O atendimento de crianças e adolescentes por SCFV é estratégia central tanto na prevenção quanto na superação do trabalho infantil, conforme previsto na Loas. Nesse sentido, cabe aos serviços atuar na sensibilização das famílias para os malefícios do trabalho infantil e reduzir a exposição de crianças e adolescentes às diversas situações de risco nas ruas ou no próprio domicílio. Além disso, o serviço pode desonerar crianças e adolescentes do cuidado com crianças mais novas - uma forma de trabalho infantil doméstico que viola direitos de todas as partes envolvidas.

O SCFV também tem papel importante na própria identificação de situações de trabalho infantil, já que tem contato frequente com a criança ou adolescente e sua família.

3.3.2 Unidades e serviços da Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, situação de rua, trabalho infantil, entre outras. Organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que têm por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social por violação de direitos.

O trabalho da Proteção Social Especial envolve intensa articulação com os demais serviços da rede socioassistencial, outras políticas públicas e atores como o Poder Judiciário, o Ministério Público, conselhos tutelares e outros órgãos de defesa de direitos, com definição de fluxos de referência e contrarreferência. Os níveis de complexidade diferenciados da CPSE – média e alta complexidade – consideram a especificidade do atendimento e da atenção ofertada de acordo com agravamento e as demandas observadas nas situações vivenciadas.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Núcleo de Proteção a Famílias e Indivíduos (NPF)

O CREAS é a unidade pública estatal que tem como papel constituir-se em espaços de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Já o NPF é um serviço socioassistencial que compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais. Esse serviço está vinculado ao CREAS (normalmente funcionando no mesmo local) e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede

de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, conselhos tutelares, outras organizações de defesa de direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Conforme descrito na segunda parte destas orientações técnicas, caberá ao CREAS/NPF a coordenação do atendimento a situações de trabalho infantil que não estão sendo acompanhadas por outros serviços da Proteção Social Especial, sendo guiado pelo plano de atendimento construído junto à criança ou adolescente e, sempre que possível, sua família. Para que esse plano seja efetivo na superação do trabalho infantil, o CREAS deverá ter a capacidade de mobilizar atores dentro e fora da rede socioassistencial, envolvendo desde o CRAS (para a marcação de trabalho infantil no CadÚnico e eventual atendimento em SCFV) até organizações e empresas responsáveis pela oferta de cursos de qualificação profissional e vagas de aprendizagem (ou de trabalho, no caso de membros da família com 16 anos ou mais). Além disso, é fundamental o acompanhamento constante da efetividade das estratégias utilizadas, o qual deverá motivar sua revisão.

Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)

O Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), referenciado ao CREAS ou Centro Pop, é voltado para realização de busca ativa e atendimento social nas ruas, identificando nos territórios a incidência de trabalho infantil, violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua e outras. O serviço deve cobrir todos os logradouros públicos onde se verifica a incidência de indivíduos nas condições acima.

O SEAS é o principal serviço de identificação de situações de trabalho infantil nas ruas, que pode ocorrer tanto pela busca ativa quanto pelo atendimento a solicitações de cidadãos pela Central SP156.

Em consonância com as premissas descritas anteriormente, o trabalho do SEAS não será voltado à interrupção imediata das situações de trabalho infantil, mas à vinculação da criança ou adolescente e sua família à rede socioassistencial para que, junto com outros atores, o serviço possa contribuir para a efetiva superação dessa violação de direitos. No entanto, em situações que representem risco grave iminente às crianças ou adolescentes, o SEAS deverá trabalhar, em articulação com outros atores, para a interrupção imediata da atividade ou ao menos a mitigação dos riscos envolvidos (mais detalhes na seção 2.3.2 *Identificação e Encaminhamento*). Em todo o caso, é fundamental que o serviço utilize diversas estratégias para a criação de vínculo e escuta qualificada da criança ou adolescente, também encaminhando ao CREAS ou Centro Pop de referência seus relatórios de abordagem social de modo a viabilizar seu atendimento por outros atores da rede socioassistencial.

Para além de sua relevância como estratégia de proteção social e “porta de entrada” da rede socioassistencial, o SEAS é central no monitoramento de situações de trabalho infantil no município, por meio dos registros no SisRua.

Centro de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescentes (CPDCA)¹⁰

Serviço de atendimento especializado às crianças e aos adolescentes vítimas de violência física, psicológica, negligência, abuso ou exploração sexual, bem como aos seus familiares (e, quando possível, ao agressor), proporcionando-lhes condições para o fortalecimento da autoestima, superação da situação de violação de direitos e reparação da violência vivida.

O CPDCA será acionado em resposta a situações de trabalho infantil nos casos de exploração sexual ou em casos que envolvam violência física ou psicológica. Nesses casos, deverá assumir a coordenação da fase de atendimento. Além disso, o CPDCA poderá identificar, em seu atendimento a vítimas de violência, a ocorrência de trabalho infantil, o qual deverá ser informado ao CREAS para acompanhamento.

Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE)

Serviço referenciado ao CREAS que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e o acompanhamento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, exclusivamente em resposta a determinações judiciais. As Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade são sanções aplicadas ao adolescente que praticou ato infracional, conforme previsto no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Quando o ato infracional que gerou o atendimento por MSE cometido estiver vinculado a atividades econômicas ou de sobrevivência (venda de produtos ilícitos, serviço de “aviãozinho” ou roubo/furto), é importante que a situação seja compreendida como uma forma de trabalho infantil em suas piores formas e, portanto, que seu atendimento leve em consideração as dimensões propostas nessas Orientações Técnicas. No entanto, nessas situações, o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto deverá assumir o protagonismo na construção, junto com o adolescente, de um Plano Individual de Atendimento. Apesar de tais especificidades, todas as estratégias previstas na seção *Respostas* também são aplicáveis a adolescentes atendidos no serviço.

Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente (SAICA)

O SAICA oferta acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes em medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Caberá ao SAICA, caso identifique uma situação de trabalho infantil, incluir no PIA da criança ou adolescente, estratégias para sua superação, se necessário acionando outros atores da rede de proteção. O CREAS de referência deverá ser constantemente informado sobre o andamento das ações do plano.

¹⁰ Antigo Serviço de Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (SPVV).

Casa Lar

A Casa Lar é um serviço de Acolhimento provisório e excepcional para até dez crianças e adolescentes em medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Caberá à Casa Lar, caso identifique uma situação de trabalho infantil, incluir no PIA da criança ou adolescente, estratégias para sua superação, se necessário acionando outros atores da rede de proteção. O CREAS de referência deverá ser constantemente informado sobre o andamento das ações do plano.

Centro de Acolhida (CAE Mulheres e CAE Famílias)

O Centro de Acolhida Especializado é uma modalidade que se destina a priorizar públicos específicos que requerem atendimento diferenciado, respeitando-se o ciclo de vida, gênero, período de convalescença e famílias.

Quando forem identificadas situações de trabalho infantil em famílias acolhidas nos Centros de Acolhida Especial, a equipe do serviço deverá incluir no PIA ações voltadas para sua superação, tendo como referência a seção *Resposta*. Embora a construção do plano caiba ao próprio serviço, o CREAS de referência deverá ser informado e acompanhar o andamento das ações do plano, fornecendo o suporte necessário para o acionamento de outros atores dentro e fora da rede socioassistencial.

Autonomia em Foco

O Serviço de Acolhimento Institucional para Famílias e Indivíduos em Situação de Rua - Autonomia em Foco, tem a finalidade de acolher grupos familiares e/ou pessoas adultas sozinhas, em situação de rua, que estejam inseridas ou não na rede socioassistencial, mas em processo de autonomia. Os grupos familiares e/ou indivíduos deverão estar preparados para assumir responsabilidades com relação a sua alimentação, organização do espaço individual e coletivo e gestão de suas próprias economias.

Quando forem identificadas situações de trabalho infantil em famílias acolhidas no serviço, a equipe do serviço deverá incluir no PIA ações voltadas para sua superação, tendo como referência a seção *Resposta*. Embora a construção do plano caiba ao próprio serviço, o CREAS de referência deverá ser informado e acompanhar o andamento das ações do plano, fornecendo o suporte necessário para o acionamento de outros atores dentro e fora da rede socioassistencial.

3.3.3 Unidades educacionais

Por estarem em constante contato com as crianças e adolescentes, as unidades educacionais cumprem papel fundamental na identificação de situações de trabalho infantil, nos termos previstos na parte 2 dessas orientações técnicas. Além de acio-

nar a rede socioassistencial de seu território, as unidades da Rede Municipal de Ensino podem contar com o apoio do Naapa na resposta a essas situações, visando à garantia de acesso, permanência e aprendizagem.

Conforme descreve a Instrução Normativa Nº 11/2020, o Naapa destina-se ao atendimento de bebês, crianças e adolescentes das Unidades Educacionais (UEs) da Rede Municipal de Ensino (RME), que tiveram seus direitos violados e/ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento e aprendizagem, buscando assegurar os direitos fundamentais e o cuidado integral de bebês, crianças e adolescentes e possibilitar o acesso e permanência na Unidade Educacional.

Desse modo, os(as) gestores(as) e educadores(as) das UEs da RME são orientados pelos profissionais do Naapa sobre os procedimentos a serem adotados nas situações de suspeita ou identificação dos bebês, das crianças e dos adolescentes em situação de trabalho infantil, seguindo o Fluxo de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência, conforme Portaria Conjunta SGM/SMADS/SME/SMS/SMDHC nº 8/2022.

3.3.4 Unidades de saúde

Unidades Básicas de Saúde (UBS)

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) compõem a atenção básica, a qual se caracteriza pelo desenvolvimento de um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos.

Núcleo de Prevenção de Violência (NPV)

O **Núcleo de Prevenção de Violência (NPV)**, instituído pela Portaria nº 1300/SMS/2015, corresponde à equipe de referência do Serviço de Saúde (UBS, CAPS, CER e Hospitais) responsável pela organização do cuidado e articulação das ações a serem desencadeadas para superação da violência e promoção da cultura de paz.

O NPV é composto no mínimo por quatro profissionais, podendo ser de qualquer categoria profissional. Cabe aos NPV:

- Articular ações de assistência, prevenção e promoção de saúde, no sentido de estabelecer o cuidado integral às pessoas em situação de violência;
- Organizar o atendimento e elaborar estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral utilizando o dispositivo de Projeto Terapêutico Singular e as tecnologias de cultura de paz;
- Verificar se a notificação já foi realizada e caso não tenha sido, processar o preenchimento da Ficha de Notificação;
- Ampliar a área de atuação dos serviços, por meio da criação de espaços de diálogo e de iniciativas educativas para comunidade local;
- Elaborar estratégias de trabalho junto às escolas, instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, envolvidas com o tema localmente.

Todas as crianças e adolescentes identificadas com história pregressa de trabalho ou exercendo algum trabalho, devem ter uma avaliação de saúde, condizente com sua idade e recomendada pelos protocolos assistenciais do Ministério da Saúde e da SMS/SP.

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CRST)

O **Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CRST)** é uma unidade de saúde especializada em Saúde do Trabalhador, que indica se as doenças ou os sintomas das pessoas atendidas estão relacionados com as atividades remuneradas que elas exercem e realiza ações de intervenção para eliminação do risco à saúde existente nos ambientes, condições, processos e organização do trabalho, especialmente das seguintes formas:

- Assistência especializada aos trabalhadores acometidos por doenças e/ou agravos relacionados ao trabalho; para estabelecimento denexo de causalidade entre sintomas/agravos à saúde e trabalho;
- Ações de promoção, proteção, recuperação da saúde dos trabalhadores;
- Investigação das condições do ambiente de trabalho utilizando dados de notificação de acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho notificados no SINAN e atendimento a denúncias;
- Suporte técnico para que outras unidades de saúde realizem atendimento em saúde do trabalhador.

Como unidade especializada, o atendimento ao CRST é realizado mediante encaminhamento.

O CRST também é responsável por realizar inspeções em ambientes de trabalho de estabelecimentos empregadores onde tenha ocorrido acidente de trabalho envolvendo trabalhadores com menos de 18 anos, e/ou em trabalho desprotegido, conforme o definido na Lista TIP, para fazer cessar a exposição ao risco.

3.4 Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos

3.4.1 Conselho Tutelar

Conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tomando medidas de proteção quando seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em razão de sua conduta. Suas atribuições são definidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O município de São Paulo conta com 52 conselhos tutelares, cujas áreas de abrangência podem ser consultadas no [portal da Prefeitura](#).

3.4.2 Defensoria Pública do Estado

De acordo com a Lei Complementar nº 80/94 (art. 3º-A, XI) é objetivo da Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, entre outros grupos que mereçam a proteção especial do Estado.

No âmbito do estado de São Paulo, a Lei Complementar nº 988/2006 também define estas atribuições, em conformidade com a previsão constitucional de orientação jurídica, promoção de direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, forma integral e gratuita (art. 134 da Constituição Federal).

Importante consignar que, no campo individual, a Defensoria Pública poderá atuar em defesa de crianças e adolescentes, tanto na área da infância cível, quanto na área infracional, quando acusados do cometimento de ato infracional, notadamente, aqui, possível ato decorrente de atividade considerada como trabalho infantil. Em ambas temáticas, o atendimento da criança/adolescente e/ou sua família é voltado para atuação em conjunto com a rede de proteção, independentemente de medidas judiciais cabíveis.

Além disso, no estado de São Paulo, a Defensoria Pública conta com o Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública (art. 52, parágrafo único da Lei Complementar nº 988/2006), para atuação especializada nesta temática, prestando suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional, tais como (i) a realizar intercâmbio com entidades públicas e privadas, representando a instituição perante conselhos e demais colegiados; (ii) propor de medidas judiciais e extrajudiciais para defesa de interesses individuais, coletivos e difusos; (iii) contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir desigualdades sociais; (iv) informar, conscientizar e motivar a população mais vulnerável, inclusive por intermédio de diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, entre outros.

3.4.3 Ministério Público do Trabalho

O Ministério Público do Trabalho (MPT) é o ramo do Ministério Público da União (MPU) que tem como atribuição defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis relativos às relações de trabalho. Para o desenvolvimento de suas atividades, o MPT possui metas institucionais vinculadas às coordenadorias temáticas: Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Promoção de Igualdade de Oportunidades, Trabalho Portuário e Aquaviário, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública, Defesa do Meio Ambiente de Trabalho, Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social, e Combate à Exploração ao Trabalho Infantil e de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Coordinfância).

As ações voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil e de adolescentes, no órgão estão sob a atuação orquestrada da Coordenadoria Nacional, e de suas Coordenadorias Regionais, de Combate à Exploração ao Trabalho Infantil e de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as quais têm como objetivo “promover, supervisionar e coordenar ações contra as variadas formas de exploração do trabalho de crianças e adolescentes”.

A Coordinfância desenvolve o programa estratégico “Resgate a infância”, organizado em 3 (três) eixos:

- **Promoção de políticas públicas**, o qual prevê a atuação em caráter promocional, preventivo e repressivo junto aos entes federativos municipais tendo como objetivo fomentar a previsão e adoção de políticas públicas efetivas e específicas para combater ao trabalho infantil. Inclui, por exemplo, a participação do MPT na CMETI.
- **Capacitação de professores a respeito do tema trabalho infantil** para que estes trabalhem com seus estudantes, objetivando a conscientização e sensibilização a respeito do problema e seus mitos e verdades. Consiste num conjunto de ações voltadas para a promoção de debates nas escolas de ensino fundamental dos temas relativos aos direitos da criança e do adolescente, especialmente à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente. A Rede Municipal de Ensino de São Paulo participa do projeto.
- **Aprendizagem profissional**, tendo como objetivo assegurar aos(às) adolescentes e jovens o direito à profissionalização, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Busca-se essencialmente a observância das cotas de aprendizagem pelas empresas com déficit de cumprimento, estabelecendo-se, inicialmente, por intermédio de audiências públicas ou coletivas, diálogos de sensibilização sobre a importância dos programas de aprendizagem na formação dos(as) adolescentes, a prioridade de que gozam os adolescentes em condição de vulnerabilidade social, bem como a sua contribuição para o enfrentamento do trabalho infantil.

Além disso, compete ao MPT atuar repressivamente nos casos de trabalho infantil, seja de ofício ou em resposta a denúncias. Na maior parte dos casos, as ações de responsabilização precisarão ser combinadas ao atendimento socioassistencial das

crianças e adolescentes e suas famílias. Da mesma forma, o órgão poderá ser acionado por outros atores do SGD para que sejam apuradas situações de aliciamento e exploração do trabalho de crianças e adolescentes, conforme previsto no protocolo dessas Orientações Técnicas.

A cidade de São Paulo está sob a jurisdição da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

3.4.4 Superintendência Regional do Trabalho

As atividades de fiscalização de combate ao trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador fazem parte do rol de competências institucionais da Inspeção do Trabalho. As ações fiscais nessa temática são de prioridade absoluta nas Superintendências Regionais do Trabalho, que são as unidades descentralizadas da Inspeção do Trabalho, presentes nas unidades da federação, vinculadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Entre as ações fiscais, há as ações planejadas, tanto pelas unidades descentralizadas, as Superintendências Regionais do Trabalho, em setores econômicos específicos, de acordo com as diversas realidades locais, quanto pela Coordenação Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, e que são executadas pelo Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Infantil. Há também as ações provenientes de denúncias, que podem ter origem no canal próprio da Inspeção, o [Sistema Ipê](#), nos plantões fiscais nas unidades descentralizadas ou por canais externos como o Disque 100 e as denúncias advindas do Ministério Público do Trabalho.

Nas ações fiscais, a depender da situação, haverá o afastamento da criança ou do adolescente da situação irregular ou a mudança de função, visando à garantia do trabalho regular e protegido e a responsabilização do empregador na efetivação do cumprimento dos direitos trabalhistas. Os pais ou demais responsáveis legais pela criança ou adolescente também são comunicados, assim como os órgãos que compõem a rede de proteção.

Além das ações fiscais propriamente ditas, os auditores fiscais do trabalho participam de atividades de diálogo social e de articulação intersetorial junto a fóruns, comissões, comitês e outras instâncias governamentais e não governamentais voltadas para a temática do trabalho infantil com o objetivo de aprimorar políticas que previnam situações de exploração. Também realizam atividades voltadas para sensibilização do público em geral como audiências públicas, campanhas, seminários e realizam, em conjunto com a atividade de inserção de aprendizes, a inclusão de adolescentes egressos do trabalho infantil em programas de aprendizagem profissional.

Fontes

Estudos

BRESSAN, LM; FREITAS, MRG. **SMADS - Diagnóstico das ferramentas disponíveis para monitoramento e avaliação de dados referentes ao trabalho infantil**. Relatório. São Paulo: SMADS, 2022.

Legislação

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10/04/2023.

_____. **Decreto Legislativo nº 179, de 11 de outubro de 1999**. Aprova os textos da Convenção n. 138 e da Recomendação n. 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego, adotadas em junho de 1973, em Genebra. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1999/decretolegislativo-179-14-dezembro-1999-370761-exposicaodemotivos-143183-pl.html>. Acesso em: 10/04/2023.

_____. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 10/04/2023.

_____. **Decreto nº 9.579/2018**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm. Acesso em: 16/04/2023.

_____. **Decreto nº 10.088/2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm. Acesso em: 16/04/2023.

_____. **Decreto-Lei nº. 5.454, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10/04/2023.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm. Acesso em: 10/04/2023.

_____. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social). **Resolução n. 8, de 18 de abr. de 2013.** Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinados a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil, e dá outras providências. Disponível em <http://blog.mds.gov.br/rede-suas/wp-content/uploads/2015/10/Resolucao-nº-08-2013-CNAS-18-04-20131.pdf>. Acesso em: 12 de abr. de 2023.

MDS (Ministério do Desenvolvimento Social). **Portaria n. 666/2005.** Disciplina a integração entre o Programa Bolsa-Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=193379>. Acesso em: 12 de abr. de 2023.

MPT (Ministério Público do Trabalho). **Resolução nº 76 de 24 de abril de 2008.** Cria o Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho e dá outras providências. Disponível em: <https://pgt.mpt.mp.br/externo/csmpt/resolucoes/resolu76.pdf>. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 47.225 de 25 de abril de 2006.** Institui a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-47225-de-25-de-abril-de-2006>. Acesso em: 27 dez. 2022.

_____. **Decreto nº 58.103, de 26 de fevereiro de 2018.** Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58103-de-26-de-fevereiro-de-2018>. Acesso em: 16 abr. 2023.

_____. **Decreto nº 61.426 de 10 de junho de 2022.** Cria o Programa Cidade Protetora e o Selo Cidade Protetora. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-61426-de-10-de-junho-de-2022>. Acesso em: 27 de dez. de 2022.

_____. **Lei nº15.276, de 2 de setembro de 2010.** Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-15276-de-2-de-setembro-de-2010>. Acesso em: 27 de dez. de 2022.

_____. **Lei nº 17.923, de 10 de abr. de 2023.** Institui a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17923-de-10-de-abril-de-2023>. Acesso em: 16 abr. 2023.

SMADS-SP (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social). **Portaria nº 46/SMADS/2010.** Dispõe sobre a tipificação da Rede Socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-assistencia-e-desenvolvimento-social-smads-46-de-22-de-dezembro-de-2010>. Acesso em: 16 abr. 2023.

_____. **Instrução Normativa SMADS nº 2 de 7 de outubro de 2022.** Regulamenta o Programa Cidade Protetora e o Selo Cidade Protetora. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-secretaria-municipal-de-assistencia-e-desenvolvimento-social-smads-2-de-7-de-outubro-de-2022>. Acesso em: 27 de dez. de 2022.

_____. **Portaria nº 60/SMADS/2022.** Institui o Comitê Gestor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (G-Peti) no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS). Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-assistencia-e-desenvolvimento-social-smads-60-de-29-de-julho-de-2022>. Acesso em: 16 abr. 2023.

SME-SP (Secretaria Municipal de Educação). **Instrução Normativa nº 11/SME/2020.** Reorganiza o funcionamento do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, nas Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-secretaria-municipal-de-educacao-sme-11-de-12-de-marco-de-2020>. Acesso em: 16 abr. 2022.

SMS-SP (Secretaria Municipal de Saúde). **Portaria nº 1300/2015.** Institui os Núcleos de Prevenção da Violência (NPV) nos estabelecimentos de Saúde do Município de São Paulo. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-saude-1300-de-15-de-julho-de-2015>. Acesso em: 16 abr. 2023.

_____. **Portaria nº 1470/2002.** Institui o Sistema de Vigilância de Acidentes do Trabalho - SIVAT - no Município de São Paulo e regulamenta seu fluxo de informações. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-saude-1470-de-30-de-abril-de-2002>. Acesso em: 18 abr. 2023.

SGM/SMADS/SME/SMS/SMDHC. **Portaria Conjunta nº 8, de 17 de outubro de 2022.** Altera o fluxo integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente vítima de violência estabelecido pela Portaria Conjunta SGM/SMADS/SME/SMS/SMDHC 21, de 29 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-conjunta-secretaria-de-governo-municipal-sgm-secretaria-municipal-de-assistencia-e-desenvolvimento-social-smads-secretaria-municipal-de-educacao-sme-secretaria-municipal-da-saude-sms-secretaria-municipal-de-direitos-humanos-e-cidadania-smdhc-8-de-17-de-outubro-de-2022>. Acesso em: 16 abr. 2023.

Referenciais técnicos

ANDI (Agência de Notícias dos Direitos da Infância); OIT (Organização Internacional do Trabalho). **Piores Formas de Trabalho Infantil - Um guia para jornalistas.** Brasília: fev. de 2007. Acesso em: 11 de abr. de 2023.

CIDADE ESCOLA APRENDIZ. Ação sobre trabalho infantil doméstico na plataforma Criança Livre de Trabalho Infantil. s/d. Data de publicação. Tipo de apresentação. Disponível em: <link>. Acesso em: 11 de abr. de 2023.

_____. Criança Livre de Trabalho Infantil - Módulo 2: Shopping Metrô Santa Cruz. s/d. Acesso em: 11 de abr. de 2023.

_____. Criança Livre de Trabalho Infantil. s/d. Acesso em: 11 de abr. de 2023.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil.** Brasília: 2021. Acesso em: 11 de abr. de 2023.

CONAETI (Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil). **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022).** Acesso em: 11 de abr. de 2023.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Conselho Tutelar: Guia para Ação Passo a Passo.** São Paulo, 3a Edição, 2017.

_____. **Conceitos e critérios do monitoramento estatístico do Trabalho Infantil no Brasil.** Área de Relações Institucionais e Governamentais. Acesso em: 13 de abr. de 2023.

MDS (Ministério do Desenvolvimento Social). **Caderno de Orientações Técnicas para aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti.** Brasília: MDS, 2018.

_____. **Manual de Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.** 3a Edição, 2018. Acesso em: 11 de abr. de 2023.

_____. **Orientação sobre a utilização dos recursos do cofinanciamento das ações estratégicas do PETI pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.** Acesso em: 11 de abr. de 2023.

MDSA (Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário). **Manual do Entrevistador: Cadastro Único para Programas Sociais.** Brasília: 4a Edição, fev. de 2017. Acesso em: 11 de abr. de 2023.

_____. **Nota Técnica no. 02/2017/DRSP/SNAS/MDS.** Orientação aos Conselhos Municipais de Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social em relação às ações de promoção à integração ao mercado de trabalho. Acesso em: 11 de abr. de 2023.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Agenda Intersetorial do PETI.** Rede SUAS. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/agenda-intersetorial-do-peti>. Acesso em: 11 de abr. de 2023.

SILVEIRA, L. **Guia passo a passo: prevenção e erradicação do trabalho infantil na cidade de São Paulo.** São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019.

SINAIT (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho). **Manual da Aprendizagem Profissional: o que é preciso saber para contratar o aprendiz.** Brasília: SINAIT, 2019.

SMASDH (Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos). **Cartilha de Enfrentamento ao Trabalho Infantil do Município de Campinas.** Campinas: SMASDH, 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA. **Manual de Procedimentos da Ação Conselheira.** Acesso em: 11 de abr. de 2023.

SNAS (Secretaria Nacional de Assistência Social). **Perguntas e Respostas: O Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.** 2014.

Anexos

Anexo 1. Descrição sintética do protocolo de atendimento

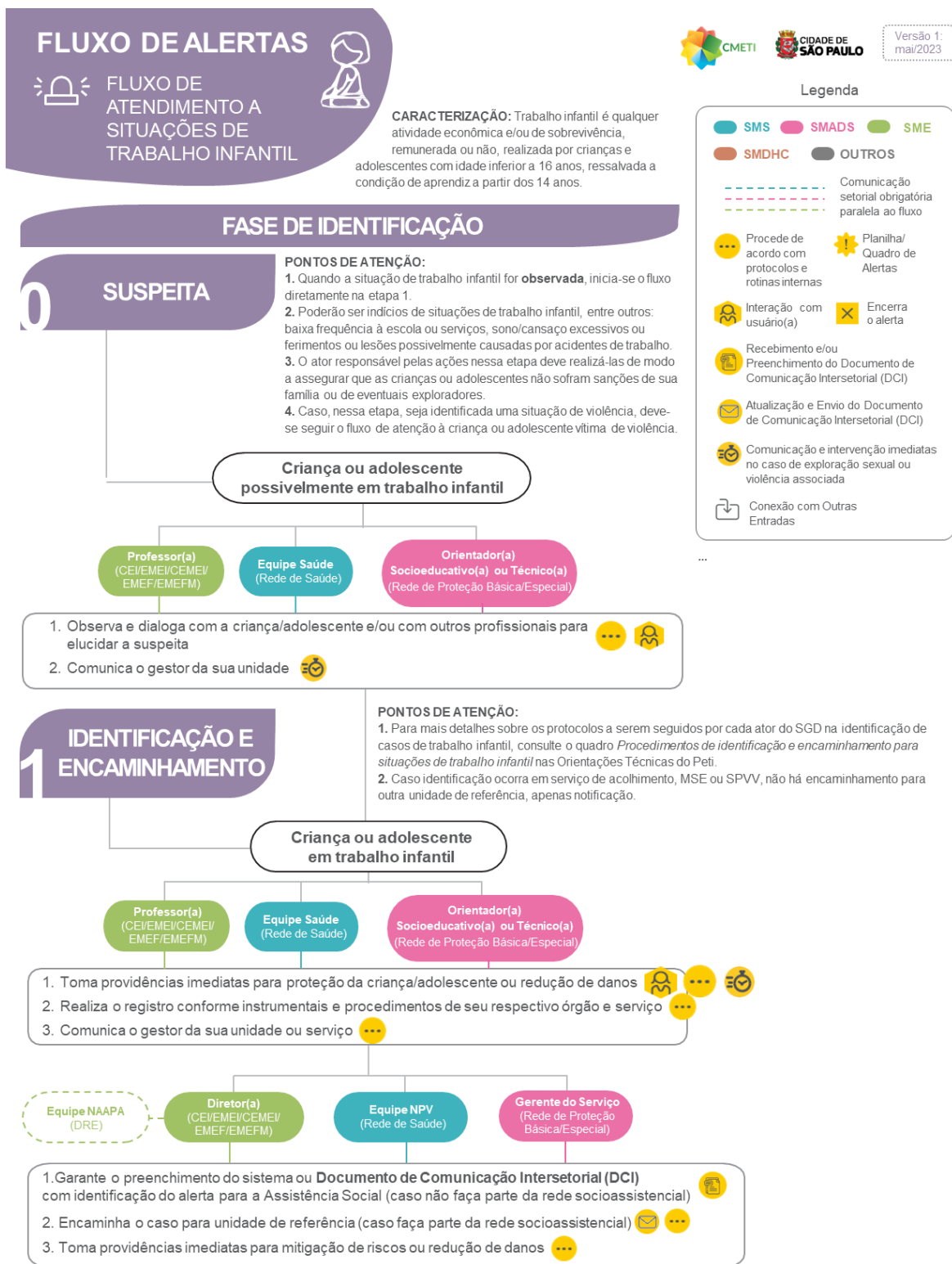
#	Atividade	Responsável
0	ETAPA DE SUSPEITA	
Início da etapa: Identificação de indícios de ocorrência de trabalho infantil		
0.1	Observa e dialoga com a criança/adolescente e/ou com outros profissionais para elucidar a suspeita	Agente público com suspeita
0.2	Comunica gestor(a) da unidade/serviço	Agente público com suspeita
0.3	<p><u>Caso suspeita seja abandonada.</u> Encerra-se o protocolo ou inicia-se protocolo adequado (ex.: protocolo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência)</p> <p><u>Caso suspeita seja confirmada.</u> Inicia-se etapa de identificação e encaminhamento</p>	Agente público com suspeita
Fim da etapa: Suspeita confirmada ou rejeitada		
1	ETAPA DE IDENTIFICAÇÃO	
Início da etapa: Observação ou confirmação, com grau razoável de segurança, a suspeita de ocorrência de trabalho infantil		
1.1	<p>Toma providências imediatas para proteção da criança/adolescente e redução de danos, que podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Aciona a polícia caso seja identificada, em flagrante, situação de exploração sexual ou outras formas de violência contra a criança ou adolescente que exijam atuação imediata de autoridade policial; ● Faz denúncia à Ouvidoria de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo (via Central SP156) ou à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100) caso sejam identificadas situações de trabalho análogo à escravidão; ● Providencia concessão de benefício eventual caso situação esteja relacionada a privações materiais que exijam resposta imediata; ● Realiza acolhimento em caráter emergencial caso a situação possa, pela sua gravidade, justificar essa medida, comunicando a Vara da Infância e Juventude em até 24 horas. 	Agente público que identificou situação
1.2	<p>Registra situação de acordo com instrumentais e procedimentos de cada serviço/unidade/órgão</p> <p>→ Mais informações no quadro <i>Procedimentos de identificação, registro e encaminhamento para situações de trabalho infantil</i></p>	Agente público que identificou situação
1.3	Comunica a(o) gestor(a) de seu serviço/unidade	Agente público

		que identificou situação
1.4	Encaminha caso conforme previsto no quadro <i>Procedimentos de identificação, registro e encaminhamento para situações de trabalho infantil</i>	Gerência/coordenação do serviço/unidade
Fim da etapa: Caso recebido pelo CREAS do território de trabalho		
2	ETAPA DE ATENDIMENTO INICIAL	
Início da etapa: CREAS do território de trabalho é notificado sobre situação de trabalho infantil		
2.1	<p><u>Caso haja indícios da presença de aliciadores,</u> Encaminha à SAS as informações necessárias para averiguação (segue, paralelamente, para atividade 2.4)</p> <p><u>Caso não haja indícios de aliciamento,</u> Pular para etapa 2.4</p>	CREAS do território de trabalho
2.2	Complementa informações do CREAS e encaminha caso para SMADS/GSUAS	SAS do território de trabalho
2.3	Encaminha denúncia ao Ministério Público do Trabalho para diligência	SMADS/GSUAS
2.4	<p><u>Caso território de trabalho seja o mesmo de moradia,</u> Solicita atendimento à família pelo NPF (via visita domiciliar ou na própria sede)</p> <p><u>Caso território de trabalho seja distinto do território de moradia (em São Paulo),</u> Encaminha relatório de caso ao CREAS do território de moradia via SEI</p> <p><u>Caso criança/adolescente viva em outro município,</u> Encaminha relatório de caso à SAS para envio ao outro município</p>	CREAS do território de trabalho
2.5	<p>Busca localizar a família e realizar primeiro atendimento</p> <p><u>Caso família seja localizada no território de moradia,</u> CREAS do território de moradia coordena a fase de atendimento</p> <p><u>Caso família não seja localizada no território de moradia,</u> CREAS do território de trabalho coordena a fase de atendimento</p>	CREAS do território de moradia
Fim da etapa: Unidade responsável pela coordenação da fase de atendimento é definida		
3	ETAPA DE RESPOSTA	
Início da etapa: Unidade responsável pela coordenação da fase de atendimento definida		

3.1	Providencia marcação de trabalho infantil no CadÚnico por meio de nova entrevista social com a família no CRAS/Descomplica mais próximo	Unidade coordenadora
3.2	Realiza entrevista e insere marcador de trabalho infantil	Entrevistador(a) social do CadÚnico
3.3	Articula retorno à escola (em caso de evasão ou baixa frequência)	Unidade coordenadora
3.4	Elabora Plano Individual de Atendimento (PIA) para superação do trabalho infantil, contemplando ações com incidência sobre as dimensões <i>Econômica, Simbólica/Cultural, Subjetiva e Prática</i> → Para mais detalhes sobre possíveis estratégias, consultar o quadro <i>Estratégias para a superação do trabalho infantil a serem acionadas pela rede socioassistencial</i>	Unidade coordenadora
Fim da etapa: PIA elaborado e com ações em andamento		
4	ETAPA DE ACOMPANHAMENTO	
Início da etapa: PIA elaborado e com ações em andamento		
4.1	Avalia com periodicidade no mínimo mensal a efetividade das estratégias previstas no PIA, em articulação com outros atores envolvidos na resposta	Unidade coordenadora
4.2	Reformula PIA a qualquer momento em resposta à avaliação da efetividade das estratégias ou a mudanças no contexto	Unidade coordenadora
Fim da etapa: Trabalho infantil superado por ao menos 3 meses <u>ou</u> adolescente completa 16 anos		
5	ETAPA DE CONCLUSÃO	
Início da etapa: Trabalho infantil superado por ao menos 3 meses <u>ou</u> adolescente completa 16 anos		
5.1	Providencia nova entrevista social para remoção do marcador de trabalho infantil do CadÚnico	Unidade coordenadora
5.2	Realiza entrevista e remove marcador de trabalho infantil	Entrevistador(a) social do CadÚnico
5.3	<u>Caso haja outras situações de violação de direitos,</u> Mantém atendimento no âmbito do Paefi <u>Caso não haja outras situações de violação de direitos,</u>	Unidade coordenadora

	Encerra atendimento pelo Paefi e encaminha família para que seja referenciada pelo CRAS do território no âmbito do Paif	
5.4	Realiza atendimento e acompanhamento da família no âmbito do Paif <i>Família permanece em acompanhamento até que técnica(o) responsável não o julgue mais necessário</i>	CRAS do território de moradia
Fim da etapa: Trabalho infantil superado e marcador CadÚnico removido		

Anexo 2. Descrição esquemática do protocolo de atendimento



FLUXO DE ALERTAS



FLUXO DE ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE TRABALHO INFANTIL

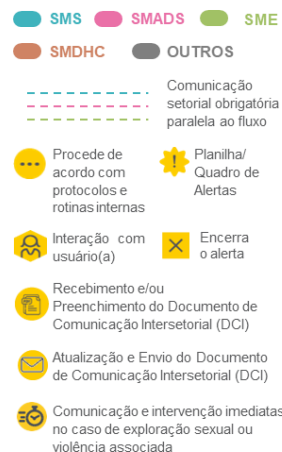


CARACTERIZAÇÃO: Trabalho infantil é qualquer atividade econômica e/ou de sobrevivência, remunerada ou não, realizada por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos.



Versão 1, mai/2023

Legenda



FASE DE ATENDIMENTO

2 ATENDIMENTO INICIAL

PONTOS DE ATENÇÃO:

1. Caso a criança ou adolescente já esteja acolhido(a) ou em atendimento por MSE ou SPVV, o serviço será responsável pela coordenação da fase de atendimento e pelas medidas aqui previstas.
2. Caso a família da criança ou adolescente esteja em atendimento pelo SASF, o CRAS poderá assumir a coordenação da fase de atendimento, desde que de forma pactuada com SAS e CREAS.

Caso de trabalho infantil recebido pelo CREAS do território de trabalho

Técnico(a) do CREAS/NPJ do território de trabalho

1. Caso haja indício de aliciamento, encaminha denúncia à SAS
2. Encaminha informações para que o CREAS/NPJ do território de moradia localize a família

3 RESPOSTA

Unidade responsável pela coordenação definida

Técnico(a) da unidade coordenadora

PONTOS DE ATENÇÃO:

1. Caso a família seja localizada em seu território de moradia, coordenação da fase de atendimento passa a ser do CREAS desse território.
2. Caso a família não seja localizada, CREAS do território de trabalho passa a ser responsável pelo atendimento.

1. Faz a acolhida inicial da criança/adolescente e sua família
2. Providencia entrevista social para marcação de trabalho infantil no CadÚnico (em articulação com CRAS ou unidade do Descomplica)
3. Articula retorno à escola (em caso de evasão ou baixa frequência)
4. Elabora Plano Individual de Atendimento (PIA) para superação do trabalho infantil

4 ACOMPANHAMENTO SOCIAL

PIA elaborado e com ações em andamento

Técnico(a) da unidade coordenadora

1. Avalia com periodicidade no mínimo mensal a efetividade das estratégias previstas no PIA, em articulação com outros atores
2. Reformula PIA a qualquer momento em resposta à avaliação da efetividade das estratégias ou mudanças no contexto

5 CONCLUSÃO

Trabalho infantil superado por ao menos 3 meses ou adolescente completa 16 anos

Técnico(a) da unidade coordenadora

1. Providencia nova entrevista social para remoção do marcador de trabalho infantil no CadÚnico
2. Dá continuidade ao atendimento via Paefi (caso haja permanência de outra forma de violação de direitos)
3. Encaminha família para atendimento e acompanhamento no âmbito do Paif no CRAS (caso não haja outra forma de violação de direitos)

Anexo 3. Orientações para o registro de situações de trabalho infantil no SisRua

Até a adequação das categorias do SisRua à classificação proposta neste Caderno de Orientações Técnicas, a indicação de situações de trabalho infantil deverá ser registrada da seguinte forma:

Nos casos de mendicância

- Campo “Motivo de estar na rua” = “Mendicância”

Nos casos de outras formas de trabalho infantil

- Campo “Motivo de estar na rua” = “Trabalho infantil”
- Campo “Situação ocupacional” deve ser preenchido com atividade desenvolvida pela criança ou adolescente

Importante: Na análise dos dados, só serão consideradas situações de trabalho infantil aquelas cujas abordagens forem referentes a crianças e adolescentes. Desse modo, serão desconsideradas situações de trabalho infantil registradas para pessoas com 18 anos ou mais.

Anexo 4. Referências para articulação da rede de proteção no território

Supervisão de Assistência Social (SAS)	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Diretoria Regional de Educação (DRE)	Supervisão Técnica de Saúde (STS)
SAS Sé 3396-3500/3513/3504	CREAS Sé 2383-4480 ou 3311-0920 ou 3396-3500	CRAS Sé 3313-1014 crasse@prefeitura.sp.gov.br	DRE Ipiranga (11) 3397-0270 smedreipirangaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Sé 3975-5675 STS Santa Cecília 3101-9611
SAS Casa Verde/Cachoeirinha 3983-3035 ou 3585-2363	CREAS Casa Verde 3856-9463	CRAS Casa Verde 2236-4643 crascasaverde@prefeitura.sp.gov.br	DRE Freguesia/Brasilândia (11) 3397-8665 drefbadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Casa Verde/Cachoeirinha (11) 3931-4773
		CRAS Cachoeirinha 3983-2983 crascachoeirinha@prefeitura.sp.gov.br		
SAS Freguesia do Ó/Brasilândia 3572-2251/2250	CREAS Freguesia do Ó 3978-2984 ou 3977- 8925 ou 5413-6419	CRAS Brasilândia I 3923-1974 ou 3921-3877 crasbrasilandia@prefeitura.sp.gov.br	DRE Freguesia/Brasilândia (11) 3397-8665 drefbadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Freguesia/ Brasilândia 3936-5505 / 3931-0026 / 3931-0555 / 3935-1463
		CRAS Brasilândia II 3983-3063 ou 3982-2186 crasbrasilandia2@prefeitura.sp.gov.br		
		CRAS Brasilândia III 3983-1913 ou 3982-8051 crasbrasilandia3@prefeitura.sp.gov.br		
		CRAS Freguesia do Ó 3572-2267/2268 crasfreguesiadoo@prefeitura.sp.gov.br		

Supervisão de Assistência Social (SAS)	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Diretoria Regional de Educação (DRE)	Supervisão Técnica de Saúde (STS)
SAS Jaçanã/Tremembé 2206-3766	CREAS Tremembé 2261-1314 ou 2203-1443	CRAS Jaçanã 2242-4047 crasjacana@prefeitura.sp.gov.br	DRE Jaçanã/Tremembé (11) 3396-5700 smedrejacanatremembe- adm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Santana/ Jaçanã 2240-7111 / 2240-2868 / 2242-2083 / 2240-7233
		CRAS Tremembé 2261-2365 / 2303 crastremembe@prefeitura.sp.gov.br		
SAS Pirituba/Jaraguá 2183-1053	CREAS Pirituba 3972-4171 ou 3972-2855	CRAS Jaraguá 3942-4860 ou 3947-1975 crasjaragua@prefeitura.sp.gov.br	DRE Pirituba (11) 3397-6800 smedrepiritubaadm@sme.prefei- tura.sp.gov.br	STS Pirituba 3902-3551 / 3979-3353 / 3972-4768 / 3972-8169 / 3972-7645 / 3972- 4498
		CRAS Pirituba 2183-1060 ou 3971-3974/3648 craspirituba@prefeitura.sp.gov		
SAS Perus/Anhanguera 3915-3741	CREAS Perus 3917-6380 ou 3911-5211 ou 3918-5410 ou 3918-5008	CRAS Anhanguera 3911-3906 crasanhanguera@prefeitura.sp.gov.br	DRE Pirituba (11) 3397-6800 smedrepiritubaadm@sme.prefei- tura.sp.gov.br	STS Perus 3396-8619
		CRAS Perus 4571-0850 ou 3917-0795 crasperus@prefeitura.sp.gov.br		
SAS Santana/Tucuruvi 4571-0290/0292/0294	CREAS Santana 4571-0687 ou 4571-0694	CRAS Santana 4571-0689/2281-5862 crasantana@prefeitura.sp.gov.br	DRE Jaçanã/Tremembé (11) 3396-5700 smedrejacanatremembe- adm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Santana/ Jaçanã 2240-7111 / 2240-2868 / 2242-2083 / 2240-7233
SAS Vila Maria/Vila Guilherme	CREAS Vila Maria 2201-5807 ou 2949-6495	CRAS Vila Maria 2207-4132 ou 3411-3162	DRE Jaçanã/Tremembé (11) 3396-5700	STS Vila Maria/ Vila Guilherme 2967-8168 / 2967-8167 / 2967-8142

Supervisão de Assistência Social (SAS)	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Diretoria Regional de Educação (DRE)	Supervisão Técnica de Saúde (STS)
3411-3199/3151		crasvilamariaguilherme@prefeitura.sp.gov.br CRAS Vila Medeiros 2939-1856/2949-4989 2939-1856 crasvilamedeiros@prefeitura.sp.gov.br	smedrejacanatremembeadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	/ 2967-8171
SAS Ipiranga 2383-4530/4513	CREAS Ipiranga 2383-4528 ou 2383-4529 ou 2383 4527	CRAS Ipiranga 2383-4530 crasipiranga@prefeitura.sp.gov.br	DRE Ipiranga (11) 3397-0270 smedrepirangaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Ipiranga 11 2273-1999/ 2272-7673/2063-7705
SAS Jabaquara 5016-1572	CREAS Jabaquara 5016-1572 ou 2383-4732	CRAS Jabaquara 2383-4738 ou 2383-4740 ou 5016-1597 ou 5011-1263 crasjabaquara@prefeitura.sp.gov.br	DRE Santo Amaro (11) 3397-0270 smedrestoamaroadm@prefeitura.sp.gov.br	STS Vila Mariana/ Jabaquara 5083-0983 / 5573-3646/ 5083-1910
SAS Vila Mariana 97798-1442 (celular institucional)	CREAS Vila Mariana 97798-1262 (celular institucional)	CRAS Vila Mariana 9996-26551 ou 5081-2193 ou 5081-2005 crasvilamariana@prefeitura.sp.gov.br	DRE Ipiranga (11) 3397-0270 smedrepirangaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Vila Mariana/ Jabaquara 5083-0983 / 5573-3646/ 5083-1910
SAS Campo Limpo 2363-9636 ou 5844-0453	CREAS Campo Limpo 5814-7483 ou 5512-1531	CRAS Campo Limpo 2363-9645 ou 5841-4776 crascampolimpo@prefeitura.sp.gov.br CRAS Capão Redondo 5510-0108 crascapaoredondo@prefeitura.sp.gov.br CRAS Vila Andrade 3742-3603 ou 3742-3850 ou 98913-2800	DRE Campo Limpo (11) 3396-6250 smedrecampolimpoadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Campo Limpo 5814-3522 / 5513-6350

Supervisão de Assistência Social (SAS)	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Diretoria Regional de Educação (DRE)	Supervisão Técnica de Saúde (STS)
		crasvilaandrade@prefeitura.sp.gov.br		
SAS Cidade Ademar 5562-2265 ou 2313-5363	CREAS Cidade Ademar 5677-0341 ou 5562-2874	CRAS Cidade Ademar I 2313-5357 crascidadeademar@prefeitura.sp.gov.br	DRE Santo Amaro (11) 3397-0270 smedrestoamaroadm@prefeitura.sp.gov.br	STS Santo Amaro/ Cidade Ademar 5548-3152 / 5686-6698
		CRAS Cidade Ademar II 5622-4871 ou 2313-5353 crascidadeademar2@prefeitura.sp.gov.br		
		CRAS Pedreira 5673-2425 craspedreira@prefeitura.sp.gov.br		
SAS M' Boi Mirim 2363-9696/9686	CREAS M' Boi Mirim 5891-3483 ou 5891-3632	CRAS Jardim Ângela 5833-4012 crasjardimangela@prefeitura.sp.gov.br	DRE Campo Limpo (11) 3396-6250 smedrecampolimpoadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS M' Boi Mirim 5513-3788 / 5613-7669
		CRAS Jardim São Luís 5514-0182 r 207 crassaoluis@prefeitura.sp.gov.br		
		CRAS M' Boi Mirim 2363-9688/9694 crasamboimirim@prefeitura.sp.gov.br		
SAS Parelheiros 5926-2737 ou 5920-4163/4162	CREAS Parelheiros (11) 5920-4162	CRAS Marsilac 5975-2816/2757 crasmarsilac@prefeitura.sp.gov.br	DRE Capela do Socorro (11) 3397-2900 smedrecapsocorroadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Parelheiros 5921-6711 / 5921-9357 / 5921-9296
		CRAS Parelheiros 5920-4162/4163		

Supervisão de Assistência Social (SAS)	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Diretoria Regional de Educação (DRE)	Supervisão Técnica de Saúde (STS)
		crasparelheiros@prefeitura.sp.gov.br		
SAS Capela do Socorro 5667-3740 ou 5666-6829	CREAS Capela do Socorro (11) 5666-8940	CRAS Capela do Socorro 5666-6860 ou 4571-0199 crascaladosocorro@prefeitura.sp.gov.br	DRE Capela do Socorro (11) 3397-2900 smedrecapsocorroadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Capela do Socorro 5669-2538 / 5669-2316
		CRAS Grajaú 5924-5718 ou 5924-3015 smads-crasgrajau@prefeitura.sp.gov.br		
SAS Santo Amaro 5524-1127 ou 3411-3215	CREAS Santo Amaro (11) 5524-1305	CRAS Santo Amaro 5524-5323/6584 crassantoamaro@prefeitura.sp.gov.br	DRE Santo Amaro (11) 3397-0270 smedrestoamaroadm@prefeitura.sp.gov.br	STS Santo Amaro/ Cidade Ademar 5548-3152 / 5686-6698
SAS Aricanduva 3246-8318	CREAS Aricanduva 2268-1793 ou 3246-8310 ou 3246-8312	CRAS Aricanduva 2671-1015 ou 3246-8302 crasaricanduva@prefeitura.sp.gov.br	DRE Itaquera (11) 3397-9400 smedreitaqueraadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Mooca/Aricanduva 2097-3491 / 2227-2624 / 2227-2851 / 2227-2146 / 2097-1402
SAS Cidade Tiradentes 2363-9881	CREAS Cidade Tiradentes - CT 2363-9876	CRAS Cidade Tiradentes 2363-9885/2363-9886 crascidadetiradentes@prefeitura.sp.gov.br	DRE Guaianases (11) 3397-8810 smedreguaianasesadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Cidade Tiradentes 3396-0030 / 0031 / 0032 / 0034 / 3396-0113 / 3396-0111
SAS Ermelino Matarazzo 2545-2961 ou 2363-9731	CREAS Ermelino Matarazzo 2541-7882	CRAS Ermelino Matarazzo 2545-3211 ou 2545-2866 ou 2363-9735 ou 2545-3506 ermelinomatarazzo@prefeitura.sp.gov.br	DRE Penha (11) 3397-5076 smedrepenhaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Ermelino Matarazzo 2042-2076 / 2042-5816 / 2080-4687
SAS Guaianases	CREAS Guaianases - G	CRAS Guaianases	DRE Guaianases	STS Guaianases

Supervisão de Assistência Social (SAS)	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Diretoria Regional de Educação (DRE)	Supervisão Técnica de Saúde (STS)
2363-9596/9595/9599	2554-7115	2363-9594/9593 crasguaianases@prefeitura.sp.gov.br CRAS Lajeado 2016-9439 / 2552-8590 2552-8541 craslajeado@prefeitura.sp.gov.br	(11) 3397-8810 smedreguaianasesadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	2553-4611 / 2557-5630
SAS Itaim Paulista 2567-6535	CREAS Itaim Paulista 2156-3814 ou 2569-2797 ou 2569-2802	CRAS Itaim Paulista I 2568-3118 2568-3102 institucional (11) 996299042 crasitaimpaulista1@prefeitura.sp.gov.br CRAS Itaim Paulista II 2563-6256/6218 (CEU) crasitaimpaulista2@prefeitura.sp.gov.br CRAS Vila Curuçá 2035-4097/1710/5133 crasvilacuruca@prefeitura.sp.gov.br	DRE São Miguel Paulista (11) 3397-5000 smedresaomigueladm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Itaim Paulista 2963-0714 / 2566-1325
SAS Itaquera 2056-2786/3291 ou 2588-8399	CREAS Itaquera 2745-5900	CRAS Cidade Líder 2746-0935/0899 crascidadelider@prefeitura.sp.gov.br CRAS Itaquera 2056-4412/2588-8394 crasitaquera@prefeitura.sp.gov.br	DRE Itaquera (11) 3397-9400 smedreitaqueraadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Itaquera 2205-3216 / 2944-3068 / 2286-0103
SAS Mooca 2383-4566	CREAS Mooca 2225-1302 ou 2225-1302	CRAS Mooca 2383-4539 crasmoooca@prefeitura.sp.gov.br	DRE Penha (11) 3397-5076 smedrepenhaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Mooca/Aricanduva 2097-3491 / 2227-2624 / 2227-2851 / 2227-2146 / 2097-1402

Supervisão de Assistência Social (SAS)	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Diretoria Regional de Educação (DRE)	Supervisão Técnica de Saúde (STS)
SAS Penha 3211-3253 ou 2217-6306	CREAS Penha 2023-0770 ou 2023-0771	CRAS Artur Alvim 2743-2678 ou 2217-6151 crasarturalvim@prefeitura.sp.gov.br	DRE Penha (11) 3397-5076 smedrepenhaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Penha 2791-0577 / 2958-6853/ 2682-0406
		CRAS Penha 2641-4536 ou 2082-0858 craspenha@prefeitura.sp.gov.br		
SAS São Mateus 2012-4500 ou 2363-9590 ou 2010-0230	CREAS São Mateus 2012-6406 ou 2012-5987 ou 2012-6092	CRAS São Mateus 2363-9549 crassaomateus@prefeitura.sp.gov.br	DRE São Mateus (11) 3397-6700 smedresaomateusadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS São Mateus 2013-0114 / 2015-1498 / 2010-9646
		CRAS Iguatemi 2734-5568/5826/5614 crasiguatemi@prefeitura.sp.gov.br		
SAS São Miguel Paulista 2383-4729/2383-4677	CREAS São Miguel Paulista 2031-4459 ou 2031 -5859	CRAS São Miguel Paulista 2031-4313 ou 2058-1219 ou 2383-4729 crassaomiguelpaulista@prefeitura.sp.gov.br	DRE São Miguel Paulista (11) 3397-5000 smedresaomigueladm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS São Miguel 2297-9464 / 2956-3696/ 2032-4366
SAS Sapopemba 3556-4802/4807/4808	CREAS Sapopemba 2717-5239 ou 2211-8120	CRAS Sapopemba 2143-1043/4213/1853 crassapopemba@prefeitura.sp.gov.br	DRE São Mateus (11) 3397-6700 smedresaomateusadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Vila Prudente Sapopemba 2061-2988/ 2272-3436
SAS Vila Prudente 4571-0790/0797 ou 2060-0099	CREAS Vila Prudente 2219-2049 ou 2219-1760	CRAS Vila Prudente II 2068-4885 crasvilaprudente2@prefeitura.sp.gov.br crasvilaprudente@prefeitura.sp.gov.br	DRE Ipiranga (11) 3397-0270 smedrepirangaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Vila Prudente Sapopemba 2061-2988/ 2272-3436
SAS Butantã	CREAS Butantã	CRAS Butantã	DRE Butantã	STS Butantã

Supervisão de Assistência Social (SAS)	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Diretoria Regional de Educação (DRE)	Supervisão Técnica de Saúde (STS)
3742-2274	3743-2734	3742-7550 crasbutanta@prefeitura.sp.gov.br	(11) 3397-8400 smedrebutantaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	3768-0075 / 3768-2809
SAS Lapa 3672-5994 ramal 910	CREAS Lapa 3672-5994	CRAS Lapa 3672-5994 craslapa@prefeitura.sp.gov.br	DRE Pirituba (11) 3397-6800 smedrepiritubaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Lapa/ Pinheiros 3078-7504 / 3078-7926
SAS Pinheiros 3061-5430 ou 2821-4999	CREAS Pinheiros 3063-0807 ou 2821-4970	CRAS Pinheiros 3063-1420 / 3061-5936 craspinheiros@prefeitura.sp.gov.br	DRE Butantã (11) 3397-8400 smedrebutantaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br	STS Lapa/ Pinheiros 3078-7504 / 3078-7926